



Aula 00 – Introdução à Medicina Legal

Medicina Legal para Todos os Cargos da PC/BA
(em PDF)

Prof. Victor Botteon

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
COMO ESTE CURSO ESTÁ ORGANIZADO	5
INTRODUÇÃO À MEDICINA LEGAL	6
O QUE É A MEDICINA LEGAL?	6
<i>Subáreas da Medicina Legal</i>	8
<i>Classificações da Medicina Legal</i>	9
PERÍCIAS	12
EXAME DE CORPO DE DELITO	15
PERITOS	18
<i>Perito Oficial</i>	18
<i>Perito Judicial</i>	20
<i>Assistente Técnico</i>	21
CADEIA DE CUSTÓDIA E SUAS FASES	25
LAUDO PERICIAL E PRAZOS	32
LAUDOS E DOCUMENTOS PERICIAIS	39
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	44
LISTA DE QUESTÕES	55
GABARITO	60
RESUMO DIRECIONADO	61
ANEXO	66



Apresentação



Saudações cordiais, guerreiros e guerreiras forenses! Sou o professor Victor Botteon. Seja muito bem-vindo e muito bem-vinda a esse meu curso, queridos concurreiros e concurreiras! Aqui na **DIREÇÃO CONCURSOS** sou responsável pelas disciplinas específicas relacionadas às **CIÊNCIAS FORENSES**, como **CRIMINALÍSTICA** e **MEDICINA LEGAL**.

Sou apaixonado pela Ciência, **Biólogo (MSc.)** de formação e que encontrou na **perícia criminal** e na **educação** as suas vocações! Na área de docência no Ensino Médio e Superior venho ministrando palestras, aulas e oferecendo cursos livres e de extensão na área de Ciências Forenses. Professor convidado responsável pela disciplina "Aspectos Específicos da Perícia Ambiental Criminal" do curso de Pós-Graduação lato sensu em "Perícia Ambiental" do SENAC de Piracicaba/SP. Além disso, adoro fazer provas de concursos públicos (maluco, né?), sendo aprovado em concursos da Polícia Militar de SP, Polícia Civil de SP, Tribunal de Justiça de SP, Polícia Científica de SP e mais recentemente sou aprovado para Perito Criminal do Instituto Geral de Perícias do estado de Santa Catarina (IGP-SC). Cheguei a atuar na área de perícias criminalísticas no estado de São Paulo, possuindo experiência em investigações técnico-científicas, perícias diretas e indiretas de levantamento de locais de crimes de naturezas diversas, com formação profissional pela Academia de Polícia Civil "Dr. Coriolano Nogueira Cobra". Também realizo pesquisas e sou autor de publicações em revistas científicas sobre Entomologia e Ciências Forenses em geral.

Comecei desde cedo no universo dos concursos. Minha primeira aprovação foi para Oficial da Polícia Militar do estado de São Paulo aos 19-20 anos. Foi um resultado muito importante para mim, pois a partir desse dia percebi que eu era capaz e que tinha potencial de passar em outras provas e atingir meus objetivos! Você também é capaz! Nunca é tarde para começar a dar o melhor de si e a se superar. Você é o seu maior e único adversário. Concurso é prática e você vai adquirindo experiências com seus erros. Não tenha medo de falhar. Tenha medo de desistir e de não realizar seus sonhos. Se nunca tentar, nunca conhecerá os resultados. Mais importante do que a disciplina, dedicação e comprometimento é a perseverança!

ACREDITE: você também é capaz e é mais forte do que imagina! Se desanimar, pare um pouco, descanse, pegue impulso e vai pra cima com tudo! Mas nunca desista! Ame estudar que um dia chegará sua vez. A jornada não será fácil, mas valerá a pena! Foco, força e fé sempre!



Aumentam as expectativas para um **NOVO** concurso da Polícia Civil do Estado da Bahia. E agora, é com **TREMENDA SATISFAÇÃO** que inicio este curso: **Medicina Legal para Todos os cargos da PC/BA (em PDF)**, abordando **TODO** o conteúdo programático de **NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL** do último edital da PC/BA (banca Vunesp - edital de 2018) de forma bem direcionada e focada para a sua **PREPARAÇÃO ANTECIPADA PARA A PROVA!** Meu compromisso é com seu **APRENDIZADO** e com a sua **APROVAÇÃO** no **CONCURSO!** Estudando de forma prazerosa e antecipada estarão preparados para qualquer prova da área! Garantia para gabaritar as questões da disciplina!

E aí, preparados para ingressar no maravilhoso universo forense?

Sucesso desde já! Contem comigo sempre!

Estaremos juntos nesta jornada até a sua **APROVAÇÃO**, combinado?

A programação de aulas, que você verá mais adiante, foi concebida especialmente para a sua preparação, de forma completa e a praticar bastante com questões para concursos que cobram a disciplina de **MEDICINA LEGAL** em seu conteúdo programático, além deste concurso da **Polícia Civil do estado da BA.**

Treinando de forma padrão vai chegar bem **PREPARADO NA HORA DA PROVA.** É preciso suar bastante no treinamento para não ter que sangrar no campo de batalha!

NESTE MATERIAL VOCÊ TERÁ ACESSO AO:

Curso completo escrito (PDF)

Todo o conteúdo programático do Edital abordado de forma bem completa!

Fórum de dúvidas

Para você sanar suas dúvidas **DIRETAMENTE** conosco sempre que precisar.

Estou à disposição sempre que precisarem para me procurar no fórum de dúvidas! Estamos juntos! Bora!

Caso você queira tirar alguma dúvida antes de adquirir o curso, basta me enviar um e-mail (victor_botteon2@hotmail.com) ou mensagem pelas redes sociais (Instagram ou Facebook):



@professorforensepadrao



Professor Forense Victor Botteon

Como este curso está organizado

CURSO: MEDICINA LEGAL PARA TODOS OS CARGOS DA PC/BA (EM PDF)

Nosso curso está organizado com o seguinte cronograma previsto de aulas:

Número da aula	Assunto da aula
00	Introdução à Medicina Legal, Perícias e Peritos
01	Traumatologia Forense
	Teste a sua Direção 1
02	Tanatologia Forense
03	Sexologia Forense e Imputabilidade Penal
	Teste a sua Direção 2
	Simulado Final

*As aulas serão adiantadas ao máximo para a preparação antecipada dos alunos!

PROFESSOR: Victor Botteon.

MATÉRIA: MEDICINA LEGAL.

CONCURSO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BA.

CARGO: Diversos cargos policiais da PC/BA.

TODOS OS TÓPICOS DO EDITAL PC-BA 2018 (ÚLTIMA PROVA) SERÃO ABORDADOS:

CONTEÚDO: 1 Perícia médico-legal: perícias médico-legais, perícia, peritos. 2 Documentos legais: conteúdo e importância. 3 Traumatologia forense. 3.1 Energia de ordem física. 3.2 Energia de ordem mecânica. 3.3 Lesões corporais: leve, grave e gravíssima e seguida de morte. 4 Tanatologia forense: causas jurídica da morte, diagnóstico de realidade da morte. 5 Sexologia forense. 6 Imputabilidade penal.

Bora lá para a aprovação! Contem comigo sempre!

Esse é só o começo de nossa jornada pelo **UNIVERSO FORENSE!**

Introdução à Medicina Legal

Bem-vind@s ao universo forense! Esse curso abordará todo o conteúdo cobrado no edital passado da PC/BA sobre a disciplina da **MEDICINA LEGAL**, esperando que ao final desta aula, o aluno compreenda sobre seus principais conceitos, perícias e exame de corpo de delito, cadeia de custódia, laudo pericial, documentos legais, além de resoluções de questões relacionadas aos temas abordados e focadas em concursos públicos.

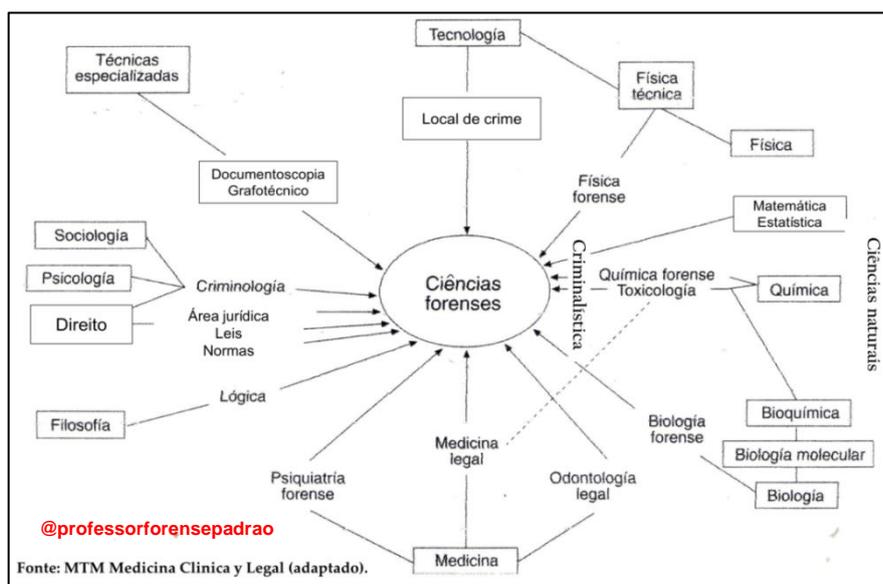
Trata-se deste ponto aqui **cobrado pelo último edital dos cargos de Investigador, Escrivão e Delegado de Polícia da PC/BA (2018)**, com questões que despencam nas provas da área:

Medicina Legal: 1 Perícia médico-legal: perícias médico-legais, perícia, peritos. 2 Documentos legais: conteúdo e importância.

O que é a Medicina Legal?

A intensa exposição midiática sobre o trabalho investigativo e da perícia criminal, como demonstram os seriados televisivos e documentários, produziram o **“Efeito CSI”**, aumentando a curiosidade e o interesse do público brasileiro para ingressar e atuar em carreiras das áreas forenses. Então, para começarmos o nosso estudo, precisamos saber primeiramente do que se tratam as Ciências Forenses.

A palavra **FORENSE** é proveniente do latim e significa **“respeitante ao fórum judicial”**. Portanto, toda **Ciência a qual seus conhecimentos podem ser utilizados para a elucidação de questões de interesse judicial recebe essa terminologia**, como por exemplo, **Biologia Forense, Entomologia Forense, Botânica Forense, Engenharia Forense, Química Forense, Balística Forense, e assim por diante**. Dessa forma, as Ciências Forenses relacionam a Ciência e a Justiça, sendo de inegável contribuição para a sociedade na resolução de crimes e na busca pela verdade dos fatos.



É exatamente neste contexto que se insere a Medicina Legal, uma das bases das Ciências Forenses, sendo uma ciência autônoma, alimentada pelas mais diversas áreas do conhecimento. A **Medicina Legal ou Forense** recebeu diversos nomes ao longo da história (sinonímia). Segundo Delton Croce & Croce Jr., em sua obra "Manual de Medicina Legal" (8ª edição), outras expressões utilizadas para nomear essa ciência são: **Medicina Legal Forense** (A. Paré); **Questões Médico-Legais** (PAOLO ZACCHIA – considerado o pai da Medicina Legal); **Medicina Judiciária** (Lacassagne); **Medicina Judiciária ou dos Tribunais** (Prunelle); **Jurisprudência Médica** (Alberti); **Medicina Política** (Marc); **Medicina Forense** (Sydney Smith); **Bioscopia Forense** (Meyer); **Medicina Forense Jurídica** (sábios de Roma); dentre outras.

Em síntese, a **Medicina Legal é uma ciência e arte a serviço dos interesses jurídicos e sociais**. As principais definições, presentes na mesma obra consagrada, são as seguintes:

"É a aplicação dos conhecimentos médicos aos problemas judiciais" (Nerio Rojas).

"A aplicação de conhecimentos científicos e misteres da Justiça" (Afrânio Peixoto).

"A arte de pôr os conceitos médicos a serviço da administração da Justiça" (Lacassagne).

"A aplicação dos conhecimentos médico-biológicos na elaboração e execução das leis que deles carecem" (Flamínio Fávero).

"A aplicação dos conhecimentos médicos a serviço da Justiça e à elaboração das leis correlatas" (Tanner de Abreu).

"O conjunto de conhecimentos médicos e paramédicos destinados a servir ao Direito, cooperando na elaboração, auxiliando na interpretação e colaborando na execução dos dispositivos legais, no seu campo de ação de medicina aplicada" (Hélio Gomes).

"É a Medicina a serviço das ciências jurídicas e sociais" (Genival V. de França).

Para Delton Croce & Delton Croce Jr., a Medicina Legal pode ser definida como a "ciência e arte extrajurídica auxiliar alicerçada em um conjunto de conhecimentos médicos, paramédicos e biológicos destinados a defender os direitos e os interesses dos homens e da sociedade".

O **perito médico-legista** realiza exames periciais de natureza médico-legal, relacionados às pessoas, vivas ou mortas, no âmbito dos **Institutos Médico Legal (IML)**. As perícias médicas são atos realizados por peritos médicos de formação e de domínio técnico sobre a natureza da matéria em discussão, em todas as diversas áreas do Direito.

Segundo nos ensina o Dr. França (2017), em sua famosa obra "Medicina Legal" (11ª ed.), o médico-legista é o "**médico habilitado profissional e administrativamente a exercer a medicina legal, por meio de procedimentos médicos e técnicos, tendo como atividade principal colaborar com a administração judiciária nos inquéritos e processos criminais**".

Na grande maioria dos concursos estaduais para ingresso na carreira de perito médico-legista (perito oficial), é exigido diploma de curso superior de medicina. Algumas exceções ocorrem como nos estados do RJ

e do CE (Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE), órgãos que aceitavam nos últimos concursos outras formações acadêmicas, como odontólogos e farmacêuticos. Os peritos farmacêuticos atuam em pesquisas toxicológicas e outras análises de interesse médico-legal. Existe também a carreira do perito **ODONTOLEGISTA (Lei 12.030/2009)**, atuando mais nas áreas de Odontologia Forense e Antropologia Forense, dentre outras.

Segundo os ensinamentos do Dr. Reginaldo Franklin, o correto seria chamar de perito legista, pois para ser considerado Médico Legista de fato é necessário ser aprovado por uma prova aplicada pela Sociedade Científica da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas (ABMLPM) (ex-Associação Brasileira de Medicina legal - ABML). Além disso, assim como estudamos com os peritos, existem também os peritos médicos nomeados em juízo ou assistentes técnicos que atuam nas diversas esferas do Direito para o esclarecimento de questões relacionadas às respectivas áreas de atuação.

Subáreas da Medicina Legal

A Medicina Legal aplica conhecimento de diversas áreas e especialidades médicas e biológicas, como Anatomia, Patologia, Radiologia, Bioquímica, Neurologia, Hematologia, Fisiologia, Traumatologia, Psiquiatria, Microbiologia, Parasitologia, dentre outras áreas diversas. Por isso, apesar dos órgãos médicos considerarem a Medicina Legal como uma especialidade médica, diversos autores divergem sobre o tema, em que alguns afirmam que essa ciência se serve de diferentes áreas (assim como ocorre com a Criminalística) para as suas finalidades de servir a área jurídica e social. Independentemente, pode-se afirmar que a Medicina Legal se relaciona com variadas ciências médicas e jurídicas.

As principais subáreas da Medicina Legal e suas respectivas aplicações médico-legais são:

Antropologia Forense: buscando estudar a identidade e a identificação do ser humano.

Tanatologia Forense: veremos ainda nessa aula que se trata do estudo dos aspectos médico-legais da morte.

Sexologia Forense ou Criminal: estudo de questões médico-legais relacionados ao sexo ou a sexualidade.

Traumatologia Forense ou Lesonologia Forense: estudo das lesões corporais e das respectivas energias causadoras, e de suas consequências médico-legais e jurídicas.

Asfisiologia Forense ou médico-legal: estudo dos aspectos das diversas modalidades de asfixias de origem violenta.

Infortunística: estudo das doenças e de acidentes profissionais, higiene e insalubridade no ambiente de trabalho. Muito importante na área do Direito Trabalhista.

Toxicologia Forense: estudo de substâncias químicas relacionadas a venenos, drogas, intoxicações e envenenamentos, e suas consequências.

Deontologia médica: estudo da ética e dos deveres profissionais dos médicos.

Psiquiatria Forense: estudo das doenças e transtornos mentais e suas consequências, questões relacionadas à capacidade civil e à responsabilidade penal sob o ponto de vista médico-legal.

Psicologia Forense ou Judiciária: estudo do psiquismo normal e as causas que podem deformar a capacidade de entendimento das pessoas envolvidas em um fato de interesse da justiça.

Medicina Legal Desportiva: medicina legal aplicada aos esportes de competição, análise de *dopings* consentidos ou tolerados, quantificação e qualificação do dano, dentre outras aplicações.

Criminalística: ciência autônoma, dotada de metodologias, princípios e postulados próprios, a qual objetiva o estudo dos elementos materiais extrínsecos relacionados ao crime.

Criminologia: ciência que estuda os fenômenos relacionados ao crime, ao criminoso, à vítima, ao ambiente e ao controle social. Estuda a criminogênese.

Vitimologia: área da criminologia que estuda as vítimas dos delitos.

Outras áreas como a Genética Forense, auxiliando na identificação humana por meio do levantamento do perfil genético; dentre outras também podem ser consideradas áreas da Medicina Legal.

Classificações da Medicina Legal

De acordo com França (2017), a **Medicina Forense ou Legal** pode ser “classificada sob os ângulos histórico, profissional, doutrinário e didático”.

Do ponto de vista **HISTÓRICO**, a Medicina Legal pode ser dividida de acordo com suas fases evolutivas: **Medicina Legal Pericial, Medicina Legal Legislativa, Medicina Legal Doutrinária e Medicina Legal Filosófica**.

Medicina Legal Pericial, Forense ou Legal Judiciária: forma mais anterior, voltada aos interesses da Justiça.

Medicina Legal Legislativa: atua contribuindo na elaboração e revisão da legislação da área.

Medicina Legal Doutrinária: voltada a temas subsidiários para elucidar determinadas questões jurídicas, a partir de conhecimentos médicos e biológicos.

Medicina Legal Filosófica: área mais recente, estudando temas relacionados à Ética, à Moral e a Bioética Médica no exercício da Medicina.

Considerando o ponto de vista **PROFISSIONAL**, a Medicina Legal se divide em **Medicina Legal Pericial** (exercício nos Institutos Médico-Legais – IMLs), **Criminalística** (Instituto de Criminalística) e **Antropologia Médico-Legal** (Institutos de Identificação).

Com relação ao interesse **DOCTRINÁRIO** do Direito, a Medicina Legal pode ser classificada de acordo com as diversas esferas: **Medicina Legal Penal, Medicina Legal Civil, Medicina Legal Canônica, Medicina Legal Trabalhista e Medicina Legal Administrativa**.

Sob o ponto de vista **DIDÁTICO**, a Medicina Legal pode ser classificada em: **Medicina Legal Geral** (Jurisprudência Médica), com as áreas da **Deontologia** (estudo dos deveres e obrigações dos médicos) e da **Diceologia** (estudo dos direitos médicos, como responsabilidade e ética médica, exercício legal e ilegal da

Medicina, honorários médicos etc.); e **Medicina Legal Especial**, compreendendo outras áreas da Medicina Legal.

Questões para fixar

FUNDATEC - Técnico em Perícias (IGP-RS)/Técnico em Radiologia/2017

A respeito do conceito de medicina legal, analise as assertivas a seguir:

I. Segundo Hélio Gomes, medicina legal é o conjunto de conhecimentos médicos e paramédicos destinados a servir ao Direito, cooperando na execução dos dispositivos legais atinentes ao seu campo de ação de medicina aplicada.

II. Para Flamínio Fávero, medicina legal é a aplicação de conhecimentos médico-biológicos na elaboração e execução das leis que deles carecem.

III. Para Buchner, é a ciência do médico aplicada aos fins da Ciência do Direito.

IV. No entendimento de Francisco Morais Silva, constitui-se em ciência e arte que tem por objetivo a investigação de fatos médicos e biológicos, empregando recursos atualizados disponíveis em todas as áreas do conhecimento técnico e científico.

Quais estão corretas?

- a) Apenas III.
- b) Apenas I e II.
- c) Apenas II e IV.
- d) Apenas I, II e III.
- e) I, II, III e IV.

RESOLUÇÃO:

Todos os itens estão corretos, trazendo diferentes definições sobre Medicina Legal de autores consagrados na área. Em síntese, a Medicina Legal aplica diferentes áreas médicas e biológicas na elucidação de questões judiciais. Enquanto a Criminalística se preocupa com a análise dos vestígios EXTRÍNSECOS relacionados ao fato criminoso, a Medicina Legal se preocupa também com os vestígios INTRÍNSECOS do ser humano, além dos extrínsecos.

Gabarito: E

CESPE - Médico Legista (PC-MA)/2018

Medicina legal é definida como

- a) a ciência que investiga métodos, processos e técnicas de identificação da identidade.
- b) um conjunto de conhecimentos médicos destinados a servir ao direito e que cooperam na elaboração, interpretação e execução de dispositivos legais, no seu campo de ação de medicina aplicada.

- c) a análise racional da participação da vítima na eclosão e justificativa das infrações penais.
- d) a arte de fazer laudos médicos, segundo o cirurgião Ambroise Paré.
- e) a ciência que estuda as doenças profissionais, os acidentes de trabalho, a higiene e a insalubridade laborais.

RESOLUÇÃO:

- (A) incorreta! A ciência tratada nessa alternativa é a Antropologia Forense.
- (B) CORRETA!
- (C) incorreta, pois se trata de estudos da Vitimologia.
- (D) incorreta! Apesar de o perito ser uma máquina de fazer laudos, a Medicina Legal é muito mais do que isso atualmente. E a definição medicina legal por Ambroise Paré, na época, foi "a arte de fazer relatórios em juízo".
- (E) incorreta, pois a ciência descrita na alternativa se trata da Infortunística.

Gabarito: B**Instituto AOCB - Médico Legista (PC-ES)/2019**

A Medicina Legal pode ser classificada sob diversos enfoques, dentre os quais destaca-se o histórico. A fase evolutiva da Medicina Legal que discute os assuntos ligados à Ética, à Moral e à Bioética Médica em face do exercício da Medicina é a

- a) Medicina Legal Pericial.
- b) Medicina Legal Legislativa.
- c) Medicina Legal Doutrinária.
- d) Medicina Legal Filosófica.
- e) Medicina Legal Judiciária.

RESOLUÇÃO:

- a) Incorreta, pois a Medicina Legal Pericial ou Forense estuda os aspectos médico-legais para a elucidação de questões judiciais.
- b) Incorreta, pois a Medicina Legal Legislativa estuda a elaboração de leis voltadas à área.
- c) Incorreta, pois a Medicina Legal Doutrinária se ocupa de temas subsidiários para auxiliar a área.
- d) CORRETA. A Medicina Legal Filosófica é o campo da Medicina Legal a qual estuda os assuntos relacionados à Ética, à Moral e à Bioética médica.
- e) Incorreta também, pois a Medicina Legal Judiciária pode ser um sinônimo da Medicina Legal Pericial ou Forense.

Gabarito: D

Perícias

Sobre a investigação, investigar (do latim, *investigatio*, de *investigare*) significa indagar, observar e examinar com atenção, descobrir, definindo a investigação como uma pesquisa apurada acerca dos fatos, a fim de se descobrir a verdade relacionada a um determinado evento que culminou em providência policial, buscando a reconstrução do fato pretérito e a responsabilização do(s) autor(es) do crime pelos seus atos (no Direito Penal). Essa “pesquisa” deve ser pautada por metodologias aceitas e lícitas, as quais permitirão testar hipóteses para se chegar aos resultados, os quais determinarão as conclusões para o caso.

O rastro do crime é a bússola que guia a investigação para juntar todas as peças do quebra-cabeça e solucionar o caso. Para isso, a equipe de investigação criminal utiliza procedimentos interdisciplinares e de forma sistematizada, possibilitando montar o quebra-cabeça e transformar cada peça de vestígio em um conjunto robusto de provas. Todo o trabalho da equipe de investigação deve ser desenvolvido com respeito à dignidade humana e às normas, dentro do estrito cumprimento do dever legal, sem abuso de poder.

A investigação realizada pela equipe pericial no local de crime pode ser denominada de investigação técnico-científica. Posteriormente, ocorrerá a investigação de segmento, realizada pela Polícia Civil (Polícia Judiciária), onde ocorrerá a busca por outros elementos para produção de provas (depoimentos de testemunhas são de natureza subjetiva, por exemplo).

Os elementos da prova podem ser definidos como sendo as informações e os fatos comprovados que se encontram no mundo real e são levados ao processo; a fonte das provas é caracterizada pelas pessoas ou coisas das quais a prova foi extraída; e os meios de provas são os instrumentos pelos quais os elementos de prova são introduzidos no processo, permitindo fornecer elementos à prolação da sentença. Nesse contexto, o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, sendo completamente inadmissíveis as provas ilícitas e as derivadas destas.

Sobre essas disposições gerais das provas presentes no Código de Processo Penal (CPP), temos que:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela **LIVRE APRECIÇÃO DA PROVA PRODUZIDA EM CONTRADITÓRIO JUDICIAL**, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil.

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:

- I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;
- II – determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

Art. 157. SÃO INADMISSÍVEIS, DEVENDO SER DESENTRANHADAS DO PROCESSO, AS PROVAS ILÍCITAS, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§1º São também INADMISSÍVEIS AS PROVAS DERIVADAS DAS ILÍCITAS, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

§2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

§3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente.

Nesse contexto, no que consiste a prova pericial?

A prova é o elemento demonstrativo da veracidade de um fato. A finalidade da perícia é produzir a prova material, contribuindo com a revelação da existência ou não de um fato criminoso a partir dos elementos técnico-materiais, auxiliando na fase pré-processual, durante a investigação criminal (inquérito policial), e durante a fase processual, assistindo ao juiz quando a prova do fato depende de conhecimento técnico ou científico.

A prova pericial, oriunda da perícia, é um meio de prova considerada de natureza técnica, imparcial e objetiva acerca da interpretação dos elementos materiais que explicam a existência dos fatos, sem hierarquia sobre as demais provas, sendo produzida a partir de conhecimentos especializados dos peritos.

A prova pericial possui como principal objetivo a **MATERIALIDADE DO FATO TÍPICO**, constatando a ocorrência do crime no âmbito jurídico, perpetuando os indícios materiais ao longo da ação penal. Além disso, pode esclarecer questões de interesse judicial, estabelecer a dinâmica dos fatos e até mesmo indicar a autoria do delito, quando possível.

Considerando as espécies de perícias existentes, elas podem ser intrínsecas em relação ao objeto da perícia, como por exemplo, nos exames cadavéricos e necroscópicos (externamente e internamente ao corpo) realizados pelo Perito Médico-Legista; e extrínseca com relação aos elementos materiais do delito, como por exemplo, perícias em locais de crime, exame grafotécnico, exame residuográfico, exames balísticos, dentre muitos outros tipos de exames periciais.

Fique atento

ATENÇÃO PARA A PROVA!

As perícias também podem ser classificadas em *pericia percipiendi* e *pericia deducendi*.

Pericia percipiendi é quando o perito realiza seus exames periciais de forma direta, com os exames técnico-científicos realizados diretamente sobre o fato de interesse forense.

Já a ***pericia deducendi*** é a análise pericial realizada indiretamente sobre fatos pretéritos, geralmente por meio de análise do caso por laudos já realizados, fotografias, documentos, autos

do processo etc, os quais servirão de base para a emissão do parecer. Não realizada diretamente sobre os vestígios relacionados com o fato que os originou.

“Sem perícia, o local de crime permanecerá mudo”.

Todos os meios de prova produzidos pela Polícia Civil, a polícia judiciária que apura os crimes (art. 144, §4º da Constituição Federal – CF), na fase anterior ao processo penal, formarão o Inquérito Policial (IP), de responsabilidade da Autoridade Policial (Delegado de Polícia).

O IP é um procedimento administrativo persecutório, de natureza inquisitória (desprovido de contraditório e de ampla defesa), sigiloso, oficial, oficioso, escrito, discricionário, dispensável, informativo e preparatório da ação penal, o qual objetiva demonstrar a materialidade do delito (de competência dos peritos) e todos os indícios (objetivos e subjetivos) de autoria de um crime às autoridades competentes para a acusação seguir à próxima fase da persecução penal.

Logo que a autoridade policial recebe a notícia sobre um crime (*notitia criminis*) deve de imediato realizar os procedimentos investigativos preliminares para a instauração do IP, assim como requisitar exame pericial quando necessário (Código de Processo Penal - CPP):

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, PROVIDENCIANDO PARA QUE NÃO SE ALTEREM O ESTADO E CONSERVAÇÃO DAS COISAS, ATÉ A CHEGADA DOS PERITOS CRIMINAIS; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, APÓS LIBERADOS PELOS PERITOS CRIMINAIS; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Outro tipo de perícia que pode ser requisitada é a **REPRODUÇÃO SIMULADA DOS FATOS**, conhecida popularmente como reconstituição ou reconstrução dos fatos, para compreender a dinâmica do evento delituoso e sanar dúvidas, quando não contrariar a moralidade ou a ordem pública:

Art. 7º (CPP) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Exame de corpo de delito

Primeiramente, o que vem a ser o tal do exame de corpo de delito?

O nome corpo, presente na expressão, transmite a ideia de ser algo relacionado à vítima ou a uma pessoa. Porém, corpo de delito representa todo o **CONJUNTO DOS VESTÍGIOS MATERIAIS RESULTANTES DA PRÁTICA CRIMINOSA** (pessoas, objetos, instrumentos, armas, fragmentos etc), e seu exame é de atribuição dos peritos, responsáveis técnicos competentes para o levantamento e interpretação dos vestígios para esclarecimento e reconstrução do fato. Muitas questões farão pegadinhas afirmando que o exame do corpo de delito é o exame realizado no corpo da vítima! Agora não vão cair mais nessa pegadinha! Exame de corpo de delito também não é sinônimo de perícia ou exame pericial!

Fique atento

QUANDO O EXAME DE CORPO DE DELITO DEVE SER REALIZADO (ALERTA!!!)?

Art. 158 (CPP). QUANDO A INFRAÇÃO DEIXAR VESTÍGIOS, SERÁ INDISPENSÁVEL O EXAME DE CORPO DE DELITO, direto ou indireto, **NÃO PODENDO SUPRI-LO A CONFISSÃO DO ACUSADO.**

Um dos artigos mais importantes para os concursos. Ele nos fala sobre a **OBRIGATORIEDADE de realização do exame de corpo de delito SEMPRE QUE O CRIME DEIXAR VESTÍGIOS!** Será indispensável mesmo se o réu tiver confessado todo o crime. Fiquem atentos a esse dispositivo legal!

O art. 158 do CPP também versa sobre as duas espécies de exame de corpo de delito (grifados):

O exame direto é o exame que é realizado diretamente sobre os vestígios oriundos da prática criminosa, como exames nos corpos das vítimas, em locais de crime, objetos e instrumentos, documentos com suspeita de falsificação, dentre outros.

O exame indireto é realizado indiretamente quando da impossibilidade de realização do exame direto sobre os vestígios do fato, com base em vestígios indiretos do crime, fotografias, relatórios ou até em depoimentos etc.

Há uma exceção a regra (IMPORTANTE)! Na impossibilidade de exame de corpo de delito direto ou indireto pelo desaparecimento de todos os vestígios do crime, a prova testemunhal poderá ser admitida no processo:

Art. 167. NÃO SENDO POSSÍVEL O EXAME DE CORPO DE DELITO, POR HAVEREM DESAPARECIDO OS VESTÍGIOS, a PROVA TESTEMUNHAL PODERÁ SUPRIR-LHE A FALTA.

A prova testemunhal não se confunde com o exame de corpo de delito indireto. **A PROVA TESTEMUNHAL É SUPLETIVA**, quando houver desaparecidos todos os vestígios e não for possível realizar o exame de corpo de delito direto ou indireto.

Fique atento

O exame de corpo de delito é indispensável sempre que a infração deixar vestígios (veremos as definições mais adiante) e mesmo se o réu tiver confessado todo o crime. O exame direto é o exame prioritário, o qual o perito analisa diretamente os vestígios do crime.

Se não for possível exame de corpo de delito direto no local do crime, o exame indireto deverá ser realizado. Na impossibilidade de realização de exame de corpo de delito direto e indireto pelo desaparecimento total dos vestígios relacionados ao crime, o depoimento de testemunhas poderá suprir a ausência da prova pericial.

Atenção!!

A Lei nº 13.721/2018 acrescentou um parágrafo único ao art. 158 do CPP, que determina que o **EXAME DE CORPO DE DELITO SEJA PRIORITÁRIO** quando se tratar de crime que envolva **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER, VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE, VIOLÊNCIA CONTRA IDOSO OU VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

Art. 158, Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:

I - violência doméstica e familiar contra mulher;

II - violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

E QUANDO O EXAME DE CORPO DE DELITO PODE SER REALIZADO (ALERTA - IMPORTANTE!)?

Art. 161. O exame de corpo de delito **PODERÁ SER FEITO EM QUALQUER DIA E A QUALQUER HORA.**

Outros prazos importantes em exames específicos:

Art. 162. A AUTÓPSIA SERÁ FEITA PELO MENOS SEIS HORAS DEPOIS DO ÓBITO, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

Art. 163. Em caso de EXUMAÇÃO para exame cadavérico, a autoridade providenciará para que, em DIA E HORA PREVIAMENTE MARCADOS, se realize a diligência, da qual se lavrará auto circunstanciado.

Então mesmo se algum vestígio tiver passado despercebido na época dos fatos e dos exames periciais ou novos elementos foram descobertos durante a investigação, a exumação para novo exame cadavérico pode ser realizado a fim de trazer à luz a veracidade dos fatos. Lembrem-se dos prazos e das exceções sempre!

Por fim, para compreenderem a importância da realização de tal exame no contexto forense, a ausência do exame de corpo de delito pode acarretar na nulidade do processo (CPP)! Veja a seguir:

Art. 564. A NULIDADE ocorrerá nos seguintes casos:

I - por incompetência, suspeição ou suborno do juiz;

II - por ilegitimidade de parte;

III - por FALTA DAS FÓRMULAS OU DOS TERMOS SEGUINTE:

a) a denúncia ou a queixa e a representação e, nos processos de contravenções penais, a portaria ou o auto de prisão em flagrante;

b) o EXAME DO CORPO DE DELITO NOS CRIMES QUE DEIXAM VESTÍGIOS, ressalvado o disposto no art. 167.

(...)

Todo o tema sobre exame de corpo de delito se encontra no **CAPÍTULO II - DO EXAME DO CORPO DE DELITO, E DAS PERÍCIAS EM GERAL**, do CPP (art. 158 *usque* 184), sendo imprescindível o conhecimento pelos concurreir@s da área policial e pericial! Certamente esse tema estará presente em sua PROVA!

Antes de entrar no próximo tópico da aula, vamos treinar com questão!

Questão para fixar

FUNIVERSA - Auxiliar de Autópsia (SPTC-GO)/2015

A respeito do exame de corpo de delito e das perícias em geral, assinale a alternativa correta.

a) A autoridade poderá formular quesitos após o ato da diligência.

b) Às partes é vedado formular quesitos.

- c) O juiz ficará adstrito ao laudo, não podendo rejeitá-lo.
- d) O Ministério Público deve necessariamente formular quesitos.
- e) Durante o curso do processo judicial, é permitido às partes indicar assistentes técnicos.

RESOLUÇÃO:

(A) incorreta, após a formulação de quesitos deve ser até ao ato da diligência (art. 176 do CPP – a autoridade e as partes poderão formular quesitos até o ato da diligência).

(B) incorreta. “Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao OFENDIDO, ao QUERELANTE e ao ACUSADO a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico” (art. 159, § 3º do CPP).

(C) incorreta. “O juiz não ficará adstrito ao laudo, **PODENDO ACEITÁ-LO OU REJEITÁ-LO**, no todo ou em parte” (art. 182 do CPP). **ALERTA DE ARTIGO IMPORTANTE!**

(D) incorreta, pois o MP não necessita obrigatoriamente formular quesitos!

Sobrou a letra E como opção correta! É permitida às partes a indicação de assistentes técnicos (art. 159, § 5º, inciso II do CPP).

Gabarito: E

“A Justiça pode irritar porque é precária. A verdade não se impacienta porque é eterna”.

(Ruy Barbosa)

Vamos estudar agora sobre a figura do perito, profissional técnico responsável pela realização dos exames periciais.

Peritos

Perito Oficial

Genericamente, emprega-se a expressão “**PERITO**” para definir qualquer profissional especialista em determinada área, o qual possui conhecimentos para a realização de exames técnico-científicos na busca do esclarecimento de determinado fato. Perito é aquela pessoa dotada de sabedoria, conhecimento. Etimologicamente, o termo em latim *peritus* significa “aquele que sabe”. **O perito sempre busca pela verdade, pelo esclarecimento de determinado fato aplicando seus conhecimentos científicos, de forma OBJETIVA e IMPARCIAL.**

A primeira forma de atuar na área forense atuando como perito que veremos é o **PERITO OFICIAL**. O **PERITO CRIMINAL OFICIAL** é um **FUNCIONÁRIO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR**, sempre **APROVADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO**, com **FORMAÇÃO ACADÊMICA ESPECÍFICA**, sujeito a **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO**, atuando na esfera penal do Direito. Os peritos de natureza criminalística podem

ser os **PERITOS CRIMINAIS** (realizam exames em locais de crime, coisas e objetos – análise dos vestígios extrínsecos), **PERITOS MÉDICO-LEGISTA** e **ODONTOLEGISTAS** (realizam exames dos vestígios intrínsecos, em pessoas vivas e mortas, identificação de vítimas, dentre outros exames). Dependendo do órgão, também podem existir cargos de peritos específicos de determinada área, como por exemplo, Peritos Criminais Ambientais, Engenheiros, Audiovisuais, Bioquímicos, dentre outros.

Portanto, em síntese o perito oficial exerce uma função em um cargo público, de **NÍVEL SUPERIOR**, podendo ser a nível estadual (todos os estados da federação possuem sua respectiva instituição de perícia), do Distrito Federal (DF) ou Federal (perito da Polícia Federal – PF), cada qual com suas respectivas normas de regulamentação das carreiras. As fases dos concursos englobam geralmente prova objetiva, prova de aptidão psicológica (PAP), investigação social sobre a vida e conduta dos candidatos, prova de títulos (de caráter classificatório), podendo ter no meio do certame a prova de aptidão física (PAF) e exames de saúde (exame toxicológico).

A base do trabalho do perito oficial está presente no Código Processual Penal (CPP), o qual discutiremos ao longo de nossos estudos (**dispositivos mais importantes em ANEXO!**).

Art. 159. O EXAME DE CORPO DE DELITO E OUTRAS perícias serão realizados por **PERITO OFICIAL, PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR.**

Outra Lei que dispõe sobre as **PERÍCIAS OFICIAIS** e dá outras providências é a **Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009:**

Lei nº 12.030/2009

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para as **PERÍCIAS OFICIAIS DE NATUREZA CRIMINAL.**

Art. 2º No exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurado **AUTONOMIA TÉCNICA, CIENTÍFICA E FUNCIONAL, EXIGIDO CONCURSO PÚBLICO, com FORMAÇÃO ACADÊMICA ESPECÍFICA**, para o provimento do cargo de perito oficial.

Art. 3º Em razão do exercício das atividades de perícia oficial de natureza criminal, os peritos de natureza criminal **estão SUJEITOS A REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA ENTE** a que se encontrem vinculados.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, **SÃO PERITOS DE NATUREZA CRIMINAL OS PERITOS CRIMINAIS, PERITOS MÉDICO-LEGISTAS E PERITOS ODONTOLEGISTAS** com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.

Perito Judicial

O perito judicial ou do juízo, como o próprio nome sugere, é o profissional nomeado por um juiz (ou tribunal), para elaborar um laudo sobre uma matéria técnica e elucidar questões relacionadas a determinado processo.

O juiz sabe muito sobre Direito e Ciências Jurídicas, mas não entende bulhufas sobre áreas técnicas como Meio Ambiente, Engenharias, Contabilidade, Toxicologia, Química, Medicina, Segurança do Trabalho, perícias grafotécnicas, dentre outras áreas diversas do conhecimento. Em face disso, ele necessita designar um profissional da área específica para elaborar essa prova técnica e material sobre o caso em discussão.

Diferentemente do perito oficial, o trabalho do perito judicial está embasado em artigos do novo Código de Processo Civil de 2015 (CPC) - Dos Auxiliares da Justiça, onde no art. 149 inclui os peritos como auxiliares da Justiça, e no art. 156 descreve detalhadamente sobre a função:

art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§1º Os peritos serão nomeados entre os PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS e os órgãos técnicos ou científicos devidamente INSCRITOS EM CADASTRO mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao ministério público, à defensoria pública e à ordem dos advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

§5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

***PERITO AD-HOC** é nomeado livremente pelo juiz dentre profissionais experts de uma área muito específica em que não existem profissionais habilitados nos tribunais.

Essa parte de legislação é chatinha, mas perceba que é imprescindível! É toda a base do trabalho pericial para atuar na área forense (como já vimos, o termo forense deriva de Fórum, e Perícia é indissociável do Direito). Perito precisa conhecer a legislação que fundamenta todo o seu trabalho.

Essa figura do **PERITO AD HOC** também aparece no CPP, no parágrafo 1º do artigo 159 (**ALERTA PARA A PROVA!**):

Art. 159, §1º. Na FALTA DE PERITO OFICIAL, o exame será realizado por 2 (DUAS) PESSOAS IDÔNEAS, PORTADORAS DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

Portanto, na ausência de perito oficial em determinada localidade, a perícia será realizada por **DUAS PESSOAS IDÔNEAS** (não qualquer pessoa), com **DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR, PREFERENCIALMENTE** (não obrigatoriamente) na área do exame pericial em questão. **MUITA ATENÇÃO COM ESSE DISPOSITIVO QUE CAI EM CONCURSO!**

Voltando ao CPC e ao perito judicial, temos que:

Art. 465. O JUIZ NOMEARÁ PERITO ESPECIALIZADO NO OBJETO DA PERÍCIA e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO [...]

Portanto, além do perito nomeado pelo juiz, profissional especializado no objeto da perícia, aparece também a figura do **ASSISTENTE TÉCNICO (AT)**, profissional que deve prestar assistência técnica à parte em relação ao objeto da perícia. Como veremos adiante, o AT também aparece no CPP.

Vamos adiante então!

Assistente Técnico

O AT é o perito particular, indicado geralmente por uma das partes para auxiliar em sua defesa tecnicamente, elaborando laudos ou contestando outros já existentes, além de formulação de quesitos.

Com o advento da Lei nº 11.690, de 2008, o assistente técnico também aparece no Código de Processo Penal (CPP), no capítulo II (Do exame do corpo de delito, e das perícias em geral) do Título VII em que trata sobre a prova:

Art 159, §3º. Serão facultados ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO.

§4º O ASSISTENTE TÉCNICO atuará a partir de sua ADMISSÃO PELO JUIZ e APÓS A CONCLUSÃO DOS EXAMES E ELABORAÇÃO DO LAUDO PELOS PERITOS OFICIAIS, sendo as partes intimadas desta decisão.

Portanto, serão facultados aos atores citados a indicação de assistente técnico, o qual atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais. Em se tratando de perícias consideradas complexas, mais de um perito oficial e mais de um assistente técnico podem ser designados:

Art. 159, §7º. Tratando-se de PERÍCIA COMPLEXA que abranja MAIS DE UMA ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECIALIZADO, PODER-SE-Á DESIGNAR A ATUAÇÃO DE MAIS DE UM PERITO OFICIAL, e a PARTE INDICAR MAIS DE UM ASSISTENTE TÉCNICO (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008).

Com a inclusão do assistente técnico, abriu-se a possibilidade de contestação das perícias elaboradas pelos peritos oficiais, após a realização dos trabalhos e do laudo destes, uma vez que todas as provas devem ser submetidas ao contraditório (art. 155 do CPP):

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela LIVRE APRECIÇÃO DA PROVA PRODUZIDA EM CONTRADITÓRIO JUDICIAL, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

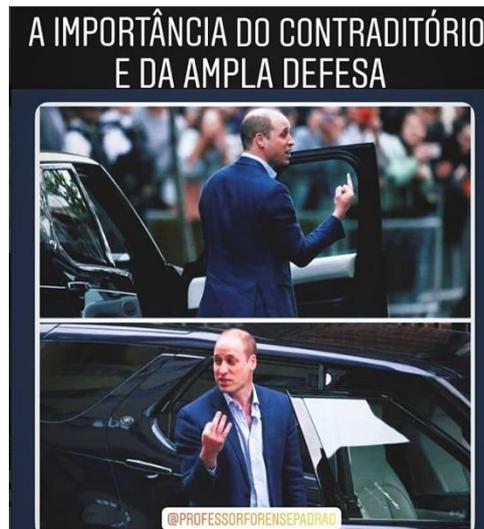
Portanto, juiz formará sua convicção para sua decisão pela livre apreciação de todas as provas produzidas durante o processo, analisando todos os elementos colhidos, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa! Complementando com outro artigo importante (e que é constantemente cobrado pelas bancas), o juiz não ficará adstrito ao laudo pericial, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte (voltaremos nele mais adiante): **Art. 182. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.**

Cumprir lembrar que tanto o perito (oficial ou não-oficial) quanto os assistentes técnicos contratados pela parte são profissionais que atuam no processo tecnicamente, com relação ao objeto de perícia, sempre com ética e respeito para com todas as normas. Apesar de o assistente técnico ser o perito de uma das partes e não exigir imparcialidade, diferentemente do perito judicial e oficial, o profissional deve dominar o assunto para ser contratado, e trabalhar de forma ética e legal, cumprindo todas as normas e responsabilidades concernentes a sua carreira, além de apresentar bom relacionamento com as demais partes envolvidas no processo.

Então, na área forense, o perito, oficial ou não-oficial, exerce atividade de grande complexidade, de natureza técnica-científica e especializada, sendo a autoridade técnica para executar os exames de corpo de delito necessários à instrução processual, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor.

Lembrem-se sempre do artigo 158 do Código de Processo Penal: **“quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”**. O trabalho do perito criminal é imprescindível para a promoção da Justiça, materializando o ilícito penal. Por meio de análises técnicas e aplicação de metodologia científica, o perito obtém seus resultados visando ao esclarecimento dos fatos em busca da verdade, de forma objetiva e imparcial.

Para se lembrar da importância do perito assistente técnico no processo, e para o contraditório e para a ampla defesa, veja essa figura com uma ligeira pitada de humor que elaborei:



Os exames periciais são importantes para o direcionamento de investigações e a instauração do inquérito policial, estabelecimento da dinâmica dos fatos, pode indicar a autoria de crimes e a prova material também pode auxiliar na convicção do Juiz de Direito na prolação da sentença. Todo o trabalho é formalizado no laudo pericial como veremos mais adiante, o qual sua ausência pode culminar na anulação da ação penal. A responsabilidade é tamanha que qualquer erro pode até resultar na incriminação de pessoas inocentes ou inocentar culpados. Portanto, a ausência da perícia pode resultar em impunidade, assim como os erros.

Vamos resolver questões sobre peritos e perícias agora!

Questões para fixar

UEG - Delegado de Polícia (PC-GO)/2008

Em relação às perícias médicas, é CORRETO afirmar:

- a) na falta de perito oficial, o exame poderá ser feito por duas pessoas idôneas, portadoras de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.
- b) os peritos devem apenas responder por escrito aos quesitos formulados pelas partes, motivo pelo qual eles não podem prestar esclarecimentos orais em juízo.
- c) pela atual legislação processual penal são necessários dois peritos oficiais para a realização do exame de corpo de delito.
- d) os peritos não estão sujeitos à arguição de suspeição.

RESOLUÇÃO:

A letra A já nos traz a alternativa correta sobre a possibilidade de atuação do perito *ad hoc*! Vamos analisar as demais alternativas incorretas.

(B) os peritos podem sim prestar esclarecimentos orais em juízo (art. 159, § 5º, inciso I, CPP)

(C) o atual CPP exige 1 (um) perito oficial, portador de diploma de curso superior (art. 159, caput, CPP).

(D) os peritos estão sim sujeitos a suspeição (art. 28º CPP).

Gabarito: A

Para finalizar esse tópico, segue mais uma excelente questão para estudo:

FDRH - Técnico em Perícias (IGP-RS)/2008

No que se refere à perícia médico-legal, pode-se afirmar que

I – o juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo e inclusive, formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

II – corpo de delito é o conjunto de elementos denunciados de um fato criminoso, podendo ser passível de avaliação pericial.

III – os dados de um relatório de encaminhamento ao Departamento Médico Legal ou de uma guia de remoção devem ser transcritos e não endossados pela equipe que realiza a perícia.

Quais afirmações estão corretas?

- a) Apenas a I.
- b) Apenas a II.
- c) Apenas a III.
- d) Apenas a I e a III.
- e) A I, a II e a III.

RESOLUÇÃO:

Item I: corretíssimo! O juiz possui livre convicção e “não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte” (art. 182 do CPP). Obviamente todos os atos do juiz são adequadamente justificados. ALERTA PARA SUA PROVA!

Item II: também está correto e nos traz a definição de corpo de delito novamente para ninguém esquecer!

Item III: mesmo não fazendo a mínima ideia sobre a veracidade dessa afirmação, o fato de os itens I e II estarem corretos, somente a alternativa E é passível de marcação. Esse item também está correto!

Gabarito: E

Cadeia de Custódia e suas Fases

A cadeia de custódia possui algumas definições realizadas por diversos autores conceituados.

Bonaccorso (2007), por exemplo, define a cadeia de custódia como "o conjunto de procedimentos que visa garantir a autenticidade dos materiais que serão submetidos a exames, desde a coleta até o final da perícia realizada".

Entretanto, a cadeia de custódia não termina quando acaba a perícia. Para garantir a valoração e credibilidade das provas produzidas, é fundamental que se conheça a integralidade de todo o caminho percorrido pelo vestígio até vir a se tornar uma evidência e, posteriormente um indício, assegurando a credibilidade da prova no processo **desde o seu surgimento no local de crime até o trânsito em julgado, e não com o término da perícia.**

A credibilidade dos exames periciais depende não somente da qualidade dos exames realizados mais também do respeito à cadeia de custódia para a **INTEGRIDADE DA PROVA PRODUZIDA**, uma vez que se conhece todo o seu percurso metodológico e cronológico desde o seu surgimento até a utilização pelos juízes na prolação da sentença, garantindo a validade dos exames periciais.

Portanto, a cadeia de custódia consiste em documentar a história cronológica da evidência, para rastrear a posse e o manuseio da amostra em todas as fases do processo, com a finalidade de assegurar e confiabilidade das provas no processo. **RASTREABILIDADE DA PROVA!**

Segundo o mestre Alberi Espindula (2013), a cadeia de custódia é a "garantia de total proteção aos elementos encontrados e que terão um caminho a percorrer, passando por manuseio de pessoas, análises, estudos, experimentações e demonstração – apresentação, até o ato final do processo criminal".

Para que qualquer prova seja autenticada e considerada lícita, é fundamental comprovar sua idoneidade e integridade, e todo o procedimento de cadeia de custódia deve envolver uma metodologia sistematizada em protocolos operacionais padronizados para assegurar a validade das provas. Qualquer falha na cadeia, a prova poderá ser rejeitada em juízo ou enfraquecida.

Portanto, o principal objetivo da cadeia de custódia consiste então em proteger a fidelidade da prova material, de modo a evitar dúvidas quanto aos elementos probatórios, evitando provas forjadas para incriminar alguém. Todo caminho do vestígio deve ser documentado de forma oficial.

VUNESP - Médico Legista (PC-SP)/2014

Entende-se por "cadeia de custódia"

- a) o exame médico legal realizado no criminoso durante sua transferência.
- b) o registro de todos os custos que o criminoso acarreta para o Estado.
- c) a prisão domiciliar.
- d) o local onde fica armazenada a prova pericial, antes de chegar ao seu destino final.
- e) os documentos de registro de todas as etapas pelas quais passa o material a ser periciado.

RESOLUÇÃO:

Questão para o cargo de Médico Legista da PC-SP. Vamos analisar cada alternativa:

(A) incorreta, pois cadeia de custódia não se trata de nenhum tipo de exame médico legal ou pericial.

(B) e (C) incorretas. Cadeia de custódia, apesar do nome, não tem relação com prisão, presos ou sistema penitenciário. Cuidado para não cair em pegadinha!

(D) incorreta, pois também não faz referência a nenhum local de guarda de provas.

Portanto, a alternativa E é a correta! Entretanto, veremos que a definição de cadeia de custódia é muito mais ampla do que "documentos de registro de todas as etapas pelas quais passa o material a ser periciado".

Gabarito: E

Tudo começa no local do crime, onde a autoridade policial (Delegado de Polícia) será responsável pela preservação e pela apreensão de objetos de interesse forense, após a liberação dos peritos criminais, conforme preconizado pelo CPP:

Art. 6º. LOGO QUE TIVER CONHECIMENTO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - APREENDER OS OBJETOS QUE TIVEREM RELAÇÃO COM O FATO, APÓS LIBERADOS PELOS PERITOS CRIMINAIS;

III - COLHER TODAS AS PROVAS QUE SERVIREM PARA O ESCLARECIMENTO DO FATO E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS (...)

E o que acontece depois da apreensão? Como proceder com a cadeia de custódia??

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE JULHO DE 2014

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DOU de 18/07/2014 (nº 136, Seção 1, pág. 42)

ESTABELECE AS DIRETRIZES SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NO TOCANTE À CADEIA DE CUSTÓDIA DE VESTÍGIOS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, do Anexo I, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e o art.

40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.821, de 13 de outubro de 2006, do Ministério da Justiça; e

considerando que a cadeia de custódia é fundamental para garantir a idoneidade e a rastreabilidade dos vestígios, com vistas a preservar a confiabilidade e a transparência da produção da prova pericial até a conclusão do processo judicial;

considerando que a garantia da cadeia de custódia confere aos vestígios certificação de origem e destinação e, conseqüentemente, atribui à prova pericial resultante de sua análise, credibilidade e robustez suficientes para propiciar sua admissão e permanência no elenco probatório; e

considerando a necessidade de instituir, em âmbito nacional, A PADRONIZAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, na forma do Anexo I desta Portaria, Diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia de vestígios.

Art. 2º - A observância da norma técnica mencionada no artigo anterior passa a ser de uso obrigatório pela Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º - O repasse de recursos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública para fortalecimento da perícia criminal oficial nos Estados e no Distrito Federal levará em conta a observância da presente norma técnica.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DIRETRIZES SOBRE CADEIA DE CUSTÓDIA

1. Da cadeia de custódia

1.1. Denomina-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

1.2. O início da cadeia de custódia se dá com a preservação do local de crime e/ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais sejam detectadas a existência de vestígio.

1.3. O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

1.4. A busca por vestígios em local de crime se dará em toda área imediata, mediata e relacionada.

1.5. A CADEIA DE CUSTÓDIA COMPREENDE O RASTREAMENTO DO VESTÍGIO NAS SEGUINTE ETAPAS (IMPORTANTE!!!):

a) reconhecimento: consiste no ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

- b) fixação: é a descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, ilustrada por fotografias, filmagens e/ou croqui;
- c) coleta: consiste no ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial respeitando suas características e natureza;
- d) acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;
- e) transporte: consiste no ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, etc.), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;
- f) recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio que deve ser documentado com, no mínimo, as seguintes informações: número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem recebeu;
- g) processamento: é o exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado que deverá ser formalizado em laudo;
- h) armazenamento: é o procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;
- i) descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

2. DAS ETAPAS DA CADEIA DE CUSTÓDIA

2.1. AS ETAPAS DA CADEIA DE CUSTÓDIA SE DISTRIBUEM NAS FASES EXTERNA E INTERNA.

2.2. A fase externa compreende todos os passos entre a preservação do local de crime ou apreensões dos elementos de prova e a chegada do vestígio ao órgão pericial encarregado de processá-lo, compreendendo, portanto:

- a) preservação do local de crime;
- b) busca do vestígio;
- c) reconhecimento do vestígio;
- d) fixação do vestígio;
- e) coleta do vestígio;
- f) acondicionamento do vestígio;
- g) transporte do vestígio;
- h) recebimento do vestígio.

2.3. A fase interna compreende todas as etapas entre a entrada do vestígio no órgão pericial até sua devolução juntamente com o laudo pericial, ao órgão requisitante da perícia, compreendendo, portanto:

- a) recepção e conferência do vestígio;
- b) classificação, guarda e/ou distribuição do vestígio;
- c) análise pericial propriamente dita;
- d) guarda e devolução do vestígio de prova;
- e) guarda de vestígios para contraperícia;
- f) registro da cadeia de custódia.

3. Do manuseio do vestígio

3.1. Na coleta de vestígio deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- a) realização por profissionais de perícia criminal ou, excepcionalmente, na falta destes, por pessoa investida de função pública, nos termos da legislação vigente;
- b) realização com a utilização de equipamento de proteção individual (EPI) e materiais específicos para tal fim;
- c) numeração inequívoca do vestígio de maneira a individualizá-lo.

3.2. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material, podendo ser utilizados: sacos plásticos, envelopes, frascos e caixas descartáveis ou caixas térmicas, dentre outros.

3.3. Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e idoneidade do vestígio durante o transporte.

3.4. O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.

3.5. Todos os vestígios coletados deverão ser registrados individualmente em formulário próprio no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) especificação do vestígio;
- b) quantidade;
- c) identificação numérica individualizadora;
- d) local exato e data da coleta; e órgão e o nome /identificação funcional do agente coletor;
- f) nome /identificação funcional do agente entregador e o órgão de destino (transferência da custódia);
- g) nome /identificação funcional do agente recebedor e o protocolo de recebimento;
- h) assinaturas e rubricas;
- i) número de procedimento e respectiva unidade de polícia judiciária a que o vestígio estiver vinculado.

3.6. O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoas autorizadas.

3.7. Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.

3.8. O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente.

4. Da central de custódia

4.1. Todas as unidades de perícia deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios. A central poderá ser compartilhada entre as diferentes unidades de perícia e recomenda-se que sua gestão seja vinculada diretamente ao órgão central de perícia.

4.2. Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverá ser protocolada, consignando-se informações sobre a ocorrência/ inquérito que a eles se relacionam.

4.3. Todas as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverá ser registrada data e hora do acesso.

4.4. Quando da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, destinação, data e horário da ação.

4.5. O procedimento relacionado ao registro deverá:

a) ser informatizado ou através de protocolos manuais sem rasuras;

b) permitir rastreamento do objeto/vestígio (onde e com quem se encontra) e a emissão de relatórios;

c) permitir a consignação de sinais de violação, bem como descrevê-los;

d) permitir a identificação do ponto de rompimento da cadeia de custódia com a devida justificativa (responsabilização);

e) receber tratamento de proteção que não permita a alteração dos registros anteriormente efetuados, se informatizado. As alterações por erro devem ser editadas e justificadas;

f) permitir a realização de auditorias.

5. Das disposições gerais

5.1. As unidades de polícia e de perícia deverão ter uma central de custódia que concentre e absorva os serviços de protocolo, possua local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, classificação e distribuição de materiais. A central de custódia deve ser um espaço seguro, com entrada controlada, e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio.

5.2. O profissional de perícia poderá devolver o vestígio em caso de não conformidade entre o conteúdo e sua descrição, registrando tal situação na ficha de acompanhamento de vestígio.

5.3. Enquanto o vestígio permanecer na Delegacia de Polícia deverá ser mantido em embalagem lacrada em local seguro e apropriado a sua preservação. Nessa situação, caso haja necessidade de se abrir o lacre para qualquer fim, caberá à Autoridade Policial realizar diretamente a abertura ou autorizar formalmente que terceiro a realize, observado o disposto no item 3.7.

Fique atento

FASES DA CADEIA DE CUSTÓDIA

A cadeia de custódia se divide em duas fases: EXTERNA E INTERNA.

A **FASE EXTERNA** seria a fase que ocorre na perícia no LOCAL DE CRIME, consistindo em toda a sequência do vestígio coletado desde a preservação do local do delito, sua devida observação e busca, reconhecimento, fixação, sua coleta propriamente dita, seu adequado acondicionamento (armazenamento em invólucros oficiais), seu transporte do local de coleta até a chegada ao laboratório e o recebimento do material devidamente documentado no laboratório forense onde será realizada a análise específica.

A **FASE INTERNA**, por sua vez, refere-se ao procedimento interno que ocorre no LABORATÓRIO FORENSE, onde o vestígio será devidamente recepcionado e conferido, classificado e distribuído pela administração do órgão ao perito do laboratório que será responsável pelo exame pericial propriamente dito, a guarda para a contraperícia (art. 170 do CPP) e registro de toda a cadeia de custódia.

Após as análises periciais, o vestígio processado, tendo relação com o fato passa a ser uma evidência do crime, e sendo apenso ao processo, passa a ser considerado um indício, como já estudamos, seguindo para os meios judiciais. Toda a sequência por onde o vestígio, evidência e indício passa deve ser devidamente registrada e documentada até o trânsito em julgado da ação (até o término do processo, quando não for existir mais recurso a ser impetrado pelas partes).

Resumindo, a cadeia de custódia se estende da preservação do local de crime ao trânsito em julgado do processo penal. Só depois disso pode ter uma destinação/descarte final, segundo as normas específicas.

O artigo 170 do CPP cita que sobre perícias de laboratório, nas quais os peritos **“GUARDARÃO MATERIAL SUFICIENTE PARA A EVENTUALIDADE DE NOVA PERÍCIA”**:

Art. 170. Nas perícias de laboratório, os PERITOS GUARDARÃO MATERIAL SUFICIENTE para a eventualidade de NOVA PERÍCIA. Sempre que conveniente, os laudos serão ilustrados com provas fotográficas, ou microfotográficas, desenhos ou esquemas.

A guarda de amostra do material analisado garante ao investigado a possibilidade de contestação e defesa:

Art. 159 do CPP, §6º Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente do órgão oficial, que manterá sempre sua guarda, e na presença de perito oficial, para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação.

O vestígio, em todas as etapas por onde trafega deve ser sempre identificado corretamente, com breve descrição do objeto remetido; citar sempre sua origem, de onde vem, o endereço da coleta, quem requisitou os exames; data da coleta, do recebimento e os respectivos números dos lacres dos invólucros de acondicionamento; dados do remetente e da ocorrência.

Cada órgão deve seguir esses procedimentos padronizados mínimos para garantia da credibilidade da prova, podendo apresentar um protocolo interno padrão para assegurar a cadeia de custódia. Toda vez que um lacre precisar ser rompido (para análise pericial, por exemplo), tal fato deve ser consignado em documento ou no laudo pericial, e o lacre antigo deve acompanhar o material de exame em seu novo invólucro, devidamente lacrado com nova numeração.

Os detalhes sobre coleta de vestígios, revelação, acondicionamento e transporte para análise serão abordados na próxima aula!

Nesse ponto de nosso estudo já somos expert em Criminalística, seus principais conceitos, princípios, postulados, e agora em cadeia de custódia da prova material.

Agora, vamos caminhando para o último tópico a ser tratado nessa aula. Vamos nos preparar para redigir o **LAUDO PERICIAL!**

Laudo Pericial e Prazos

Estudamos até agora a importância da perícia criminal para direcionar a investigação, auxiliar na instrução do inquérito policial e para elucidar questões de providências judiciais, sendo importante para o estabelecimento e compreensão de toda a dinâmica do crime e até mesmo na identificação do(s) autor(es) do delito, por meio de métodos científicos que materializarão os elementos materiais da prática criminosa.

Vimos também que para a concretização de todo o trabalho do perito desde o levantamento de local de crime, todos os vestígios coletados e todos os exames periciais realizados, é imprescindível a adequada manutenção da cadeia de custódia para a garantia da credibilidade e da valoração de toda prova material produzida, até o trânsito em julgado do processo.

Esse importante meio de prova poderá fornecer elementos para a convicção do juiz na hora da prolação da sentença, e todo o trabalho técnico-científico realizado pelos peritos criminais é assentado em um documento denominado **LAUDO PERICIAL**. Portanto, todos os exames periciais, realizados pelos peritos criminais (autoridades que são responsáveis técnicos pela elaboração do laudo), corporificam-se nessa peça técnica escrita, formalizada de forma estruturada e com linguagem simples, imparcial, técnica e objetiva, na qual os peritos descreverão todos os seus achados e consignarão todas as suas conclusões sobre o objeto da perícia em questão. Para terem noção da responsabilidade do perito criminal, equívocos descritos no laudo podem significar a absolvição de culpados ou até mesmo a condenação de inocentes.

Vejamos uma definição de laudo pericial, descrita conforme o pensamento do mestre Zarzuela (2000), o qual nos explica que o laudo pericial consiste em uma **"EXPOSIÇÃO MINUCIOSA, CIRCUNSTANCIADA, FUNDAMENTADA e ORDENADA DE APRECIACÕES e INTERPRETAÇÕES REALIZADAS PELO PERITO,**

com pormenores enumerados e caracterizados dos elementos materiais encontrados no local do fato, no instrumento do crime, na peça de exame e na pessoa física, viva ou morta”.

Conforme menciona o artigo 160 do Código Processual Penal, os peritos elaborarão o laudo pericial, onde **DESCREVERÃO MINUCIOSAMENTE O QUE EXAMINAREM E RESPONDERÃO AOS QUESITOS FORMULADOS**. Além de toda a observação, descrição pormenorizada das análises e interpretações da perícia (máxima *visum et repertum*), o perito criminal deve também responder os quesitos formulados pelas autoridades e/ou pelas partes até o ato da diligência (art. 176 CPP). Vejamos a letra do art. 160 do CPP que deverá ser sempre lembrado por você na hora da prova:

Art. 160. Os PERITOS ELABORARÃO O LAUDO PERICIAL, onde DESCREVERÃO MINUCIOSAMENTE O QUE EXAMINAREM, e RESPONDERÃO AOS QUESITOS FORMULADOS.

Com a participação dos assistentes técnicos no contexto forense do contraditório e da ampla defesa, e nas análises periciais para produção de provas, os peritos oficiais também constam em seu laudo as respectivas respostas aos quesitos lançados pelas autoridades requisitantes ou pelas partes/assistentes técnicos, tanto no laudo inicial (laudo de levantamento de local de crime, laudo de exame cadavérico, laudo de eficácia de arma de fogo etc – o laudo recebe geralmente o nome relacionado ao objeto da perícia) quanto no laudo complementar.

O laudo também pode ser ilustrado por meio de provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados (art. 165 do CPP), de forma a auxiliar o entendimento dos leitores (advogados, partes, assistentes técnicos, delegado, promotor, juiz etc). **MAS NÃO É OBRIGATÓRIO! A ÚNICA FOTOGRAFIA OBRIGATÓRIA É A DO CADÁVER NA POSIÇÃO EM QUE FOR ENCONTRADO!**

Art. 164. OS CADÁVERES SERÃO SEMPRE FOTOGRAFADOS NA POSIÇÃO EM QUE FOREM ENCONTRADOS, bem como, na medida do possível, todas as lesões externas e vestígios deixados no local do crime.

Em exames de drogas, também há o laudo de constatação preliminar, onde o perito constata a presença de substância ilícita por meio de um exame empregando metodologia mais simples quando há suspeito preso; e posteriormente é elaborado o laudo definitivo, realizando exames por meio de metodologias mais precisas para determinação das substâncias. Vejamos o artigo 50 na letra da Lei de Drogas que precisa ser conhecida dos concurreiros da área policial (Lei 11.343/2006):

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

§1º PARA EFEITO DA LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E ESTABELECIMENTO DA MATERIALIDADE DO DELITO, É SUFICIENTE O LAUDO DE CONSTATAÇÃO DA NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA, FIRMADO POR PERITO OFICIAL ou, na falta deste, por pessoa idônea. (LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRELIMINAR)

§2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do LAUDO DEFINITIVO.

§3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do LAUDO DE CONSTATAÇÃO e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do LAUDO DEFINITIVO (Incluído pela Lei nº 12.961, de 2014).

Em todo caso, também pode ocorrer de o perito precisar complementar o seu laudo pericial por meio de um **LAUDO COMPLEMENTAR** sempre quando houver inobservância de formalidades, ou no caso de omissões, obscuridades ou contradições:

Art. 181. No caso de **INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES**, ou **NO CASO DE OMISSÕES, OBSCURIDADES** ou **CONTRADIÇÕES**, a autoridade judiciária mandará suprir a formalidade, complementar ou esclarecer o laudo.

Parágrafo único. A autoridade poderá também ordenar que se proceda a novo exame, por outros peritos, se julgar conveniente.

Além disso, poderá proceder a novo exame quando houver divergências entre peritos:

Art. 180. Se houver **DIVERGÊNCIA ENTRE OS PERITOS**, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou **CADA UM REDIGIRÁ SEPARADAMENTE O SEU LAUDO**, e a autoridade nomeará um terceiro; se este divergir de ambos, **A AUTORIDADE PODERÁ MANDAR PROCEDER A NOVO EXAME POR OUTROS PERITOS**.

E QUAL É O PRAZO PARA A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL REQUISITADO?

A resposta se encontra novamente no artigo 160 do CPP, parágrafo único (**ALERTA: ARTIGO IMPORTANTÍSSIMO**):

Art. 160, Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no **PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS**, **PODENDO ESTE PRAZO SER PRORROGADO, EM CASOS EXCEPCIONAIS, A REQUERIMENTO DOS PERITOS**.

Fique atento

IMPORTANTE -> Portanto, o prazo máximo é de **DEZ DIAS!** Mas a partir de quê? O prazo começa a contar a partir da data de realização do exame pericial. Na prática, alguns peritos começam a contar esse prazo a partir da cobrança do laudo pericial por parte da autoridade requisitante. Considere o início da contagem do prazo a partir da data da perícia, ok?

Como para toda regra há exceção e nada é absoluto no maravilhoso mundo do Direito, esse prazo, exíguo na maioria dos casos, **PODE SER PRORROGADO**, em **CASOS EXCEPCIONAIS** (meio subjetivo, né?), a **REQUERIMENTO (PEDIDO) DO PERITO**. Ou seja, quando o prazo estiver esgotando e o perito perceber que não conseguirá finalizar o laudo pericial em tempo hábil, ele pode encaminhar um ofício requerendo dilação do prazo, sempre fundamentando seu pedido!

CURIOSIDADE SOBRE PERÍCIAS NA ÁREA CÍVIL

Com relação aos peritos judiciais é basicamente uma rotina processual bem similar do que ocorre com o perito criminal oficial (CPP), mas seu trabalho é fundamentado pelo Código de Processo Civil (CPC), Lei 13.105/2015. Vejamos então onde referida lei aborda nosso tema de estudo:

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e FIXARÁ DE IMEDIATO O PRAZO PARA A ENTREGA DO LAUDO.

(...)

Art. 473. O LAUDO PERICIAL deverá conter:

I - a exposição do OBJETO DA PERÍCIA;

II - a ANÁLISE TÉCNICA ou científica realizada pelo perito;

III - a INDICAÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - RESPOSTA CONCLUSIVA A TODOS OS QUESITOS apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em LINGUAGEM SIMPLES E COM COERÊNCIA LÓGICA, indicando como alcançou suas conclusões.

§2º É VEDADO AO PERITO ULTRAPASSAR OS LIMITES DE SUA DESIGNAÇÃO, BEM COMO EMITIR OPINIÕES PESSOAIS QUE EXCEDAM O EXAME TÉCNICO ou científico do objeto da perícia.

§3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Assim como o perito criminal oficial, após a entrega do laudo pericial, o trabalho do perito não se dá por finalizado. Seu laudo será seu filho até o término do processo! Ele pode se complementar, gerar quesitos e até precisar ser explicado em audiências em juízo. Vejamos mais um artigo do CPC para finalizar esse tema:

Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, NO PRAZO FIXADO PELO JUIZ, PELO MENOS 20 (VINTE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

§1º AS PARTES SERÃO INTIMADAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO DO PERITO DO JUÍZO NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

§2º O perito do juízo tem o dever de, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ESCLARECER PONTO:

I - sobre o qual exista DIVERGÊNCIA OU DÚVIDA de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público;

II - DIVERGENTE APRESENTADO NO PARECER DO ASSISTENTE TÉCNICO da parte.

§3º Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

Vejam, guerreir@s, que o CPC é mais completo nessa explicação de como deve ser o laudo pericial do que o CPP. Sintetizando a estrutura de um laudo pericial, em geral, possui um modelo básico, muito similar a um artigo científico publicado em revistas especializadas. O laudo pericial apresenta um CABEÇALHO; PREÂMBULO, abertura do laudo onde constarão informações sobre o perito e sua designação para o exame; o OBJETO E OBJETIVO DA PERÍCIA; QUESITOS ofertados; INTRODUÇÃO, onde o perito pode relatar sobre o histórico da ocorrência, horários de requisição, chegada ao local, preservação do local de crime, informes, dentre outras descrições de pontos relevantes; DESENVOLVIMENTO, onde descreverá detalhadamente o local, os vestígios coletados e documentados, os exames realizados e quais as metodologias utilizadas; RESULTADOS DOS EXAMES PERICIAIS realizados; DISCUSSÃO; RESPOSTAS AOS QUESITOS; CONCLUSÕES ou CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (opcional); FECHAMENTO do laudo pericial; ANEXOS ou APÊNDICES, caso existirem.

O **PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO**, também conhecido como POP da perícia criminal, elaborado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ) em 2013, descreve detalhadamente, de forma a orientar os métodos e procedimentos de rotina a serem seguidos na execução de determinadas atividades na área pericial, determinando também a seguinte estrutura para o laudo pericial relacionado a um crime envolvendo morte violenta (texto do POP):

ESTRUTURA BÁSICA DO LAUDO

- **Cabeçalho** (identificação da unidade pericial).
- **Preâmbulo** (informações acerca do laudo - título, data de elaboração, unidade, nome dos Peritos Criminais designados e/ou da equipe pericial, nome da autoridade que designou, informações sobre a requisição, quesitos, etc.).
- **Histórico** (relato breve do fato que originou a requisição – quando, como, quem, onde, o quê, etc.).
- **Objetivo** (são descritos os objetivos a serem buscados nos exames que devem estar alinhados com a requisição da perícia).

- **Do local** (descrever os locais mediatos, imediatos e relacionados, atentando-se para a descrição do geral para o particular).
- **Isolamento e preservação do local** (devem ser consignadas informações referentes ao isolamento e preservação do local).
- **Exames** (ações relacionadas ao levantamento de local, exames do cadáver e dos demais vestígios e, quando cabível, a descrição da metodologia e dos equipamentos utilizados).
- **Do cadáver, quando tiver** (fotografias, inclusive conforme artigo 164 do CPP).
- **Identificação** (descrever as características do cadáver – sexo, compleição, etc. – e, quando possível, fazer constar sua identificação legal).
- **Vestes e acessórios** (descrever as vestes e os vestígios nelas encontrados – ausência de botões, rompimento de costuras, rasgamentos, perfurações, manchas, etc. Descrever os acessórios utilizados pelo cadáver – colar, pulseira, anel, carteiras, documentos, etc.).
- **Posição** (descrever a posição do cadáver e de seus membros – decúbito ventral, dorsal, lateral, membros inferiores, superiores, etc.).
- **Perinecropsopia** (descrição e fotografia das lesões/feridas e demais vestígios presentes no corpo).
- **Necropsopia** (quando o perito criminal julgar necessário, relatar nesse item as conclusões do Laudo Cadavérico ou dos exames realizados no Instituto de Medicina Legal).
- **Dos vestígios** (descrever sua posição em relação ao cadáver/local, inter-relacionando-os e informando acerca de sua coleta e encaminhamento).
- **Considerações técnico-científicas** (informações técnicas e científicas que servirão de base para a análise e interpretação).
- **Discussão** (item destinado a assegurar afirmações subsidiadas nas análises e interpretações dos vestígios constatados, bem como nos respectivos resultados de exames – afastando possibilidades capazes de gerar afirmações contraditórias - que subsidiarão a conclusão. Neste item, os Peritos Criminais também registrarão as alterações do estado das coisas e discutirão as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos, conforme parágrafo único do artigo 169 do CPP).
- **Análise e interpretação de vestígios** (cotejar vestígios e analisá-los).
- **Dinâmica do evento** (descrever, com base na interpretação dos vestígios, a provável maneira de como ocorreu o evento).
- **Conclusão e/ou respostas aos quesitos** (deve ser uma consequência natural do que foi argumentado, interpretado e discutido. A resposta aos quesitos deve ser realizada na sequência formulada – artigo 160 do CPP – transcrição dos quesitos).
- **Encerramento do laudo** (fechamento do Laudo constando o número de páginas do documento, nome dos peritos, número de fotografias, anexos, etc.).
- **Anexos** (fotografias, croquis, desenhos esquemáticos, diagramas, etc.). Ressalte-se que as fotografias terão dimensões de, no mínimo, 9,5cm por 14,05cm (ou, no caso de fotografias no formato retrato, 14,05cm por 9,5cm). Tais itens, descritos nos anexos podem compor o corpo do Laudo.

Então, de forma geral, o laudo pericial deve ser **ORGANIZADO (ESTRUTURADO)**; apresentar **CLAREZA**, ser conciso; possuir **OBJETIVIDADE**, limitando-se ao objeto da perícia; dotado de **REFERENCIAL TEÓRICO** e **SIMPLICIDADE**.

"Verba volant, scripta manent", as palavras voam, os escritos ficam!

Portanto, o laudo pericial é um instrumento técnico desenvolvido pelo perito (oficial ou não), onde todos os exames periciais, resultados e conclusões serão formalizados e assentados detalhadamente, por meio de objetividade, imparcialidade, rigor científico, clareza e concisão, com exatidão e simplicidade; assim como pronunciamento sobre questões formuladas, a fim de amparar um juiz na tomada de suas decisões em busca da verdade e da justiça. **Justitia per scientia!**

Para finalizar esse assunto, cumpre destacar um dos artigos do CPP que rotineiramente é cobrado em concursos para carreiras policiais e periciais: artigo 182 do CPP. Apesar de o laudo pericial ser de extrema importância para o juiz compreender alguma questão do caso e auxiliar em sua convicção, **o juiz NÃO FICARÁ ADSTRITO AO LAUDO EM SUA SENTENÇA, PODENDO ACEITÁ-LO OU REJEITÁ-LO NO TODO OU EM PARTE**, obviamente fundamentando sua decisão (**IMPORTANTE!**):

Art. 182. O juiz NÃO FICARÁ ADSTRITO AO LAUDO, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

Veja como esse tema já foi cobrado em prova! Geralmente o prazo para o laudo é uma questão que costuma ser cobrada. Fique atento!

Questão para fixar

FUNDATEC - Perito Médico-Legista (IGP-RS)/Patologista/2017

O Laudo Pericial deverá ser entregue em um prazo de:

- a) 30 dias, impreterivelmente.
- b) 10 dias, prorrogável por mais 10 por requerimento do Delegado.
- c) 10 dias, prorrogável por requerimento do Juiz.
- d) 30 dias, prorrogável por requerimento do Perito.
- e) 10 dias, prorrogável por requerimento do Perito.

RESOLUÇÃO:

No âmbito do Direito Processual Penal, o art. 160, parágrafo único é o dispositivo que versa sobre o prazo para o perito criminal confeccionar o laudo pericial. Veja a letra da lei:

Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.

Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no **prazo máximo de 10 dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.**

Portanto, em geral o prazo para o perito criminal elaborar o laudo é de DEZ DIAS! Porém, como nada pode ser absoluto, em CASOS EXCEPCIONAIS (bem subjetivo), o PRAZO PODE SER PRORROGADO a REQUERIMENTO DO PERITO.

Portanto, o perito pode requerer dilação do prazo de entrega do laudo, fundamentando seu requerimento sempre para explicar os motivos do não cumprimento do prazo (sabemos na prática que esse prazo é difícil de ser cumprido por uma série de fatores). **Agora nunca mais esquecerão o prazo para a elaboração do laudo!**

Gabarito: E

Laudos e documentos periciais

Já estudamos sobre o laudo pericial e seu prazo de elaboração e agora vamos ver quais são os tipos de documentos periciais elaborados pelo perito médico-legista. Tema que costuma ser cobrado bastante em concursos da área!

Um documento é todo tipo de anotação escrita a qual possui como finalidade a reprodução e representação de uma manifestação do pensamento. Os **documentos médico-legais são instrumentos escritos ou até mesmo exposição verbal, públicos ou privados, elaborados por médicos, com a finalidade de esclarecer questões legais.**

Quais são os principais documentos que podem aparecer na hora da prova?

RELATÓRIO:

Consiste na **minuciosa descrição acerca de um fato médico e de suas consequências, sendo requisitado por uma autoridade competente.** Documento fruto da *pericia percipiendi*. Quando o relatório é elaborado pelo perito médico responsável pelos exames recebe o nome de **LAUDO**; quando o relatório é elaborado pelo escrivão, sendo ditado diretamente pelo perito na presença de testemunhas, recebe o nome de **AUTO**!

Como vimos, o relatório é constituído das seguintes partes: **Preâmbulo / Quesitos / Histórico/ Descrição ("visum et repertum") / Discussão / Conclusão / Resposta aos quesitos.**

PREÂMBULO: parte inicial do relatório descrevendo dados como o local e a hora dos exames, nome da autoridade requisitante da perícia e da equipe pericial, dentre outras informações de praxe.

QUESITOS: perguntas realizadas pela autoridade requisitante do exame pericial sobre determinado fato, para serem respondidas pelo(s) perito(s).

HISTÓRICO: registro de informações relevantes sobre os fatos mais significativos do caso o qual motivou o exame pericial, sendo o conteúdo dessa parte creditada ao periciado, e não ao perito.

DESCRIÇÃO: parte mais importante do relatório médico-legal, a qual o perito descreve minuciosamente todos os achados médico-legais relacionados ao caso, de forma a fornecer elementos técnicos-materiais aos operadores do Direito.

DISCUSSÃO: análise das hipóteses iniciais, buscando esclarecer toda a dinâmica dos fatos, a partir do conjunto dos elementos materiais levantados e devidamente interpretados.

CONCLUSÃO: síntese diagnóstica ou análise sumária de todo o trabalho pericial, deduzida pela descrição e pela discussão.

RESPOSTAS AOS QUESITOS: parte em que os peritos respondem de forma técnica, imparcial e objetiva, a todos os quesitos previamente lançados, para depois ocorrer o fechamento ou encerramento do relatório.

PARECER MÉDICO-LEGAL:

O parecer consiste em uma resposta formal escrita de autoridade(s) médica(s), com a finalidade de dirimir dúvidas e esclarecer questões de interesse jurídico, por meio de consulta formulada. Sua estrutura é similar ao relatório médico supra descrito.

Este documento é constituído por todas as partes de um relatório médico-legal, com exceção da parte da descrição, por se tratar de uma *pericia deducendi*. As partes mais importantes do parecer médico-legal são: DISCUSSÃO e a CONCLUSÃO.

ATESTADO:

Documento também chamado de certificado médico-legal. Trata-se de afirmação pura por escrito, simples, sem estrutura bem definida, relacionada a determinado fato médico e suas consequências. O atestado busca resumir, de forma objetiva, determinado resultado de exame médico realizado em um paciente.

Com relação à procedência, os atestados se classificam em: **OFICIOSOS**, quando solicitado de forma privada, por particular; **ADMINISTRATIVOS**, quando solicitados pela Administração Pública; e **JUDICIÁRIOS**, documento médico-legal solicitado pela autoridade ou juiz para esclarecimento de fatos de interesse judicial.

A falsidade de atestado médico é um crime próprio, tipificada pelo Código Penal (CP) brasileiro:

Art. 302 - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena - detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

CONSULTA MÉDICO-LEGAL:

Opinião profissional de especialista(s) em relação a determinado relatório médico-legal, quando existirem dúvidas a serem esclarecidas, geralmente sobre o relatório médico. Persistindo as dúvidas, é

comum ser solicitado um parecer para esclarecimentos das divergências e dúvidas. Alguns autores consideram a **consulta como um meio para um parecer, e não como um tipo de documento médico-legal.**

NOTIFICAÇÃO:

Segundo o mestre França (2017), as notificações são **“comunicações compulsórias feitas pelos médicos às autoridades competentes de um fato profissional, por necessidade social ou sanitária, como acidente do trabalho, doenças infectocontagiosas, uso habitual de substâncias entorpecentes ou crime de ação pública que tiverem conhecimento e não exponham o cliente a procedimento criminal a morte encefálica, quando em instituição de saúde pública ou privada”**, nos termos do artigo 12 da Lei no 8.489/1992.

A omissão de notificação de doença é tipificada como crime pelo Código Penal:

Art. 269 - Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Os viciados em substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica não devem mais ser notificados de forma compulsória, como antes constava na Lei no 6.368/1976.

PRONTUÁRIO MÉDICO:

Todo o registro realizado pelo médico dos comemorativos de determinado paciente, **“contendo os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina, sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente”**. Deixar de elaborá-lo e permitir o manuseio e o conhecimento dos prontuários por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade, incorrem em faltas éticas pelo Código de Ética Médica (CEM).

DEPOIMENTO ORAL:

Esclarecimentos orais realizados pelo perito, perante o júri ou em audiência de instrução e julgamento, respondendo a quesitos. A declaração é tomada oralmente em audiências de instrução e julgamento sobre determinados fatos obscuros e/ou conflitantes.

OUTROS DOCUMENTOS:

Declaração de óbito, chamado também de atestado de óbito: realizado pelo médico X **Certidão de óbito**: elaborado pelo cartório.

DECLARAÇÃO DE ÓBITO é o termo adequado, segundo o Ministério da Saúde. Para fins jurídicos, a declaração de óbito atesta que uma pessoa deixou de viver, a causa da morte e seu horário. Em casos de morte natural é emitido pelo Serviço de Verificação de Óbito (SVO). Após a coleta dos dados sobre o óbito

ocorrerá a lavratura da **CERTIDÃO DE ÓBITO**, a qual é emitida pelos Cartórios do Registro Civil (Capítulo IX - Do Óbito, da Lei Federal 6.015/1973). **São dois documentos distintos!**

Vamos treinar questões sobre esse tema de documentos médico-legais:

Questões para fixar

VUNESP – Analista Judiciário (TJ-PA)/Medicina Psiquiátrica/2014

Em relação aos tipos de documentos médico-legais, é correto afirmar que

- a) o atestado é uma comunicação obrigatória, por força legal, de um fato médico às autoridades competentes para que sejam tomadas as providências sanitárias, judiciárias ou sociais cabíveis.
- b) o relatório é uma declaração sucinta, escrita pelo próprio perito, das consequências de um fato médico que implicam providencias administrativas, judiciárias ou oficiosas.
- c) o atestado médico é um documento limitado, não permite comprovar a existência de uma entidade mórbida complexa. Para isso, é necessário um laudo bem elaborado que contenha a descrição da patologia, fundamentada em elementos fisiopatológicos consagrados e em resultados laboratoriais.
- d) o parecer é um instrumento minucioso, baseado em fatos médicos comprovados por exames laboratoriais, elaborado pelo perito, e que deve contribuir para o esclarecimento de um fato criminal.
- e) a notificação é um relatório detalhado sobre uma patologia e seus riscos à saúde coletiva.

RESOLUÇÃO:

- (A) Incorreta, pois a definição se refere à notificação!
- (B) Incorreta, pois essa definição é do atestado médico!
- (C) Alternativa correta!
- (D) Incorreta, pois se trata da definição do relatório/laudo.
- (E) Incorreta, pois não se trata de um relatório detalhado.

Gabarito: C

VUNESP - Auxiliar de Papiloscopista Policial (PC-SP)/2018

Após o exame necroscópico do corpo de uma pessoa que faleceu de causa violenta, o documento, no Instituto Médico Legal, assinado pelo médico legista, que permitirá que o corpo possa ser sepultado ou inumado, denomina-se

- a) relatório de óbito.
- b) laudo de óbito.
- c) certidão de óbito.

- d) atestado de óbito.
- e) notificação de óbito.

RESOLUÇÃO:

Questão que pode te deixar com dúvida na hora da prova!

Segundo a Portaria Nº 20/2003, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, referido documento consiste na **DECLARAÇÃO DE ÓBITO!** A Certidão de Óbito é emitida pelos Cartórios de Registro Civil posteriormente, mediante a apresentação da Declaração de Óbito. Apesar de não ser o nome adequado, a alternativa correta é a letra D: **ATESTADO DE ÓBITO.**

Gabarito: D

Na próxima aula de **MEDICINA LEGAL**, os seguintes temas serão abordados:

Medicina Legal: 3 Traumatologia forense. 3.1 Energia de ordem física. 3.2 Energia de ordem mecânica. 3.3 Lesões corporais: leve, grave e gravíssima e seguida de morte.

Chega de teoria por hoje! Agora vamos praticar mais um pouco com uma chuva de questões de Medicina Legal. Você verá que, apenas com os aspectos vistos até aqui, é possível resolver um grande número de questões de concursos na área policial e pericial!

Bora lá para a aprovação! Esse é só o começo de nossa jornada pelo universo forense!



Questões comentadas pelo professor

1. Instituto AOCB - Médico Legista (PC-ES)/2019

De acordo com Afrânio Peixoto, a Medicina Legal pode ser definida como “A aplicação de conhecimentos científicos dos mistérios da justiça”. Do ponto de vista didático tradicional, a Medicina Legal pode ser dividida em Geral e Legal. No caso da Geral, seu campo de ação se ocupa de várias áreas do conhecimento, como

- a) Antropologia Forense.
- b) Honorários Médicos.
- c) Asfixiologia Forense.
- d) Genética Forense.
- e) Sexologia Forense.

RESOLUÇÃO:

A Medicina Legal pode ser dividida em Geral e Especial. Na Medicina Legal Geral, há o estudo das obrigações e os deveres médicos (**DEONTOLOGIA**) e dos direitos (**DICEOLOGIA**), como as áreas da ética médica, responsabilidade médica e honorários médicos, dentre outras áreas que orientam o perito médico.

Portanto, o estudo dos **honorários médicos (Letra B)** se enquadra no campo de ação no caso da Medicina Legal Geral. As demais áreas presentes nas alternativas da questão: **Antropologia Forense, Asfixiologia Forense, Genética Forense e Sexologia Forense são áreas da Medicina Legal Especial.**

Gabarito: B

2. FUNIVERSA - Perito Criminal (PC-DF)/Odontologia/2012

Com relação à perícia e aos peritos, assinale a alternativa incorreta.

- a) Quando a infração deixar vestígios, é prescindível o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.
- b) O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, sendo necessária a devida fundamentação por parte do juiz.
- c) Nas perícias de laboratório, os peritos guardarão material suficiente para a eventualidade de nova perícia. Sempre que conveniente, os laudos serão ilustrados com provas fotográficas, ou microfotográficas, desenhos ou esquemas.
- d) O perito, ainda quando não oficial, estará sujeito à disciplina judiciária. Da mesma forma, o perito nomeado pela autoridade não poderá recusar o encargo, ressalvada a hipótese de escusa justificada.
- e) O exame de corpo de delito e as perícias devem ser realizados por peritos oficiais. Todavia, na sua ausência, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

RESOLUÇÃO:

Questão bem tranquila para não perder tempo. Preste atenção: o examinador quer a opção **INCORRETA**.

Com isso já mata a questão pela letra A! **Quando a infração deixar vestígios, será IMPRESCINDÍVEL o exame de corpo de delito (...), conforme versa o art. 158 do CPP (um dos ARTIGOS MAIS IMPORTANTES).**

As demais alternativas estão todas corretas e servem para o estudo de vocês.

(B) Art. 182 do CPP;

(C) Art. 170 do CPP;

(D) Art. 275 do CPP;

(E) Art. 159, § 1º do CPP.

Gabarito: A

3. CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia (PC-PE)/2016

Com relação aos conhecimentos sobre corpo de delito, perito e perícia em medicina legal e aos documentos médico-legais, assinale a opção correta.

- a) Perícia é o exame determinado por autoridade policial ou judiciária com a finalidade de elucidar fato, estado ou situação no interesse da investigação e da justiça.
- b) O atestado médico equipara-se ao laudo pericial, para serventia nos autos de inquéritos e processos judiciais, devendo ambos serem emitidos por perito oficial.
- c) Perito oficial é todo indivíduo com expertise técnica na área de sua competência incumbido de realizar o exame.
- d) É inválido o laudo pericial que não foi assinado por dois peritos oficiais.
- e) Define-se corpo de delito como o conjunto de vestígios comprobatórios da prática de um crime evidenciado no corpo de uma pessoa.

RESOLUÇÃO:

(A) CORRETA! Esta é a definição que procuramos como resposta para a questão.

(B) incorreta. Ambos são tipos de documentos que podem ser emitidos, mas não são equiparados.

(C) incorreta. O perito precisa sim ter conhecimento técnico sobre uma área, mas o pré-requisito é que o perito precisa ser um profissional dotado de formação superior. Se fulano for expert em determinada área, mas não tiver ensino superior ele não pode atuar como perito, na teoria (CUIDADO COM A PEGADINHA).

(D) incorreta, pois o laudo não será invalidado. Após a alteração no CPP em 2008, o laudo passou a poder ser realizado apenas por um perito oficial (no mínimo). Caso não tenha perito oficial na localidade do exame, aí sim precisaria de duas pessoas idôneas, de formação superior e preferencialmente da área da natureza do exame pericial.

(E) incorreta. Vimos que o termo corpo de delito não faz alusão apenas à pessoa/vítima, mas sim a todos os vestígios que tenham relação com o fato criminoso que será investigado.

Gabarito: A

4. VUNESP - Auxiliar de Necropsia (PC-SP)/2014

Em relação à Medicina Legal, é correto afirmar que

- a) é a ciência aplicada aos fatos que ocorrem somente após a morte do ser humano.
- b) o estudo das doenças mentais não faz parte das disciplinas da Medicina Legal.
- c) não é especialidade médica, mas sim, uma carreira policial.
- d) Tanatologia e Medicina Legal são sinônimos.
- e) é a aplicação dos conhecimentos médicos aos problemas judiciais.

RESOLUÇÃO:

Como pode ser definida a Medicina Legal?

(A) Incorreta! Não se leva em consideração apenas a morte do ser humano, mas o homem vivo também é alvo de estudo desta Ciência.

(B) Incorreta! O estudo das doenças mentais é realizado pela Psiquiatria Forense, uma subárea da Medicina Legal.

(C) Incorreta! Trata-se de uma área médica com aplicações na área da justiça.

(D) Incorreta! Tanatologia é uma subárea da Medicina Legal que estuda a morte e seus fenômenos associados e implicações jurídicas.

(E) Essa é a alternativa **CORRETA** que traz a definição de Medicina Legal como interface entre a área Médica e a do Direito.

Gabarito: E

5. FCC - Perito Médico Legista (PTCie AP)/Psiquiatria/2017

A finalidade da perícia médica é produzir prova técnica de natureza médica, esclarecendo um fato à justiça. A perícia médica

- a) pode ser conceituada como a realização do exame físico pericial.
- b) judicial ocorre por determinação do magistrado quando a prova de um fato depender de conhecimento técnico médico.
- c) se materializa nos autos por meio de depoimento oral reduzido a termo.
- d) em âmbito criminal não admite participação de assistente técnico.
- e) é realizada em casos em que o vestígio tenha menos do que 2 meses.

RESOLUÇÃO:

Complementando a questão anterior, vamos analisar cada alternativa em busca da melhor resposta:

(A) Incorreta, pois a perícia médica não se trata da realização do exame físico pericial.

(B) Correta! A perícia médica judicial requer conhecimento técnico sobre a natureza do exame e é determinada pelo juiz.

(C) Incorreta! Vimos na aula passada e recapitulamos que existem diferentes tipos de documentos médico-legais.

(D) Incorreta! Já estudamos sobre a importante figura do assistente técnico, sendo admitida a sua participação.

(E) Incorreta! Existindo vestígios, independentemente do tempo, o exame de corpo de delito, direto ou indireto, será realizado.

Gabarito: B

6. CEBRASPE (CESPE) - Papiloscopista e Técnico em Perícia (PC-PB)/2009

Assinale a opção correta acerca dos conceitos relacionados à medicina legal.

- a) A traumatologia forense estuda o aspecto psicológico, as lesões corporais e os instrumentos relacionados à vítima.
- b) A medicina legal, que contribui para a elucidação de crimes, colabora com a investigação policial somente na fase do inquérito.
- c) A sexologia forense tem como objeto principal o estudo do comportamento sexual do criminoso.
- d) A imputabilidade penal e a capacidade civil são objetos de estudo da toxicologia forense.
- e) Faz parte da área de tanatologia forense o estudo da morte.

RESOLUÇÃO:

(A) Incorreta! A Traumatologia Forense será estudada em outra aula, não sendo responsável por estudar aspectos psicológicos;

(B) Incorreta! A Medicina Legal pode contribuir em demais fases do processo, e não somente na fase de inquérito policial.

(C) Incorreta, pois essa subárea da Medicina Legal é bem mais ampla e seu enfoque não é o comportamento sexual do criminoso.

(D) Também incorreta, pois a Toxicologia Forense não estuda a imputabilidade penal e a capacidade civil, mas sim diversas substâncias e seus efeitos relacionados a questões judiciais.

(E) CORRETA! O estuda da morte se chama Tanatologia Forense.

Gabarito: E

7. CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia (PC-PB)/2009

Com referência à máxima *visum et repertum*, que expressa a essência da atividade pericial, assinale a opção correta.

- a) Essa máxima expressa o debate, a confrontação de hipóteses e possíveis controvérsias decorrentes do objeto da perícia.

- b) O termo em questão faculta ao perito a liberdade de expressão de suas convicções, embora não o exima de enquadrar-se em estruturas preestabelecidas pelas normas e pela praxe.
- c) Os documentos médico-legais tais como relatórios, pareceres e atestados devem estar enquadrados na máxima em consideração.
- d) Clareza, fidelidade e totalidade representam o significado da máxima em apreço.
- e) É nulo o laudo pericial que não se enquadre na máxima citada.

RESOLUÇÃO:

A expressão "ver e reportar", símbolo do Instituto de Criminalística de São Paulo, refere-se ao mister do perito observar detalhadamente os vestígios no local de crime ou em seu exame, descrevê-los (documentá-los) minuciosamente e interpretá-los após suas análises para o esclarecimento de questões relacionados ao fato delituoso. A opção mais adequada para a questão é a alternativa D, em que o exame de corpo de delito deve ter clareza, fidelidade e totalidade, além de ser objetivo e imparcial.

As demais alternativas não fazem alusão à expressão em comento. Na alternativa A, a expressão não debate hipóteses;

Na Letra B o perito não emite juízo de valor e não possui liberdade de expressão de suas convicções;

Na C nem todos os documentos se utilizam dessa máxima;

E na alternativa E o laudo não será considerado nulo.

Gabarito: D**8. FUNCAB - Investigador de Polícia Civil (PC-PA)/2016**

No que diz respeito às perícias e aos peritos é correto afirmar que:

- a) os peritos podem ser responsabilizados criminalmente por atos no exercício da função.
- b) o Delegado de Polícia não pode requisitar uma perícia médico-legal.
- c) não pode ser realizada perícia em objetos falsificados.
- d) os peritos estão isentos de responsabilidade civil decorrente de dolo ou culpa.
- e) armas de fogo com numeração suprimida, raspada ou adulterada são isentas de perícia.

RESOLUÇÃO:

(A) Já é a alternativa correta, pois os peritos são responsabilizados criminalmente pelos seus atos no exercício da função, como pelo crime 342 do Código Penal brasileiro (crime de falso testemunho ou falsa perícia).

(B) Incorreta, pois a autoridade policial (Delegado de Polícia) pode requisitar perícia sim.

(C) Incorreta, pois se deve realizar perícia para a constatação da autenticidade dos objetos suspeitos de falsificação.

(D) Incorreta, armas de fogo com numeração suprimida são submetidas a exame pericial na tentativa de levantamento do número de série.

Gabarito: A

9. CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC-RN)/2009

Acerca da Criminalística, assinale a opção correta.

- a) A necrópsia será feita, pelo menos, seis horas depois do óbito, e o perito não pode realizá-la antes desse prazo.
- b) Em crimes que deixem vestígios materiais, deve haver sempre exame de corpo de delito e os peritos devem, pessoalmente, analisar o rastro deixado.
- c) O exame de corpo de delito é uma das espécies de prova pericial constatatória da materialidade do crime investigado.
- d) No exame para o reconhecimento de escritos, por comparação de letra, quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado. Se estiver ausente a pessoa, mesmo que em lugar certo, esta última diligência não pode ser feita por precatória.
- e) Na prova direta, exige-se um raciocínio, com formulação de hipóteses, exclusões e aceitações, para a conclusão final.

RESOLUÇÃO:

(A) Incorreta! Tomem sempre cuidado, pois no Direito para toda regra costuma ter exceções. Nesse caso, se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o exame necroscópico poderá ser realizado antes das seis horas do óbito, conforme preconizado pelo Art. 162 do CPP. ALERTA PARA ESSE ARTIGO!

(B) Muita gente marcaria essa alternativa, mas o exame de corpo de delito pode ser realizado indiretamente (exame indireto), não necessariamente ser realizado PESSOALMENTE pelo perito designado, dependendo do caso concreto.

(C) é a melhor alternativa para a questão!

(D) incorreta, pois determinado exame, denominado exame grafotécnico, pode ser realizado por meio de precatória nos termos do art. 174, inciso IV do CPP.

(E) incorreta, pois a definição tratada na questão é da prova indireta. No Direito, a prova direta dirá respeito ao próprio fato probando, como a prova testemunhal, exame do corpo de delito, a confissão do acusado.

Gabarito: C

10. IESES - Auxiliar (IGP-SC)/Criminalístico/2014

O Laudo Pericial é um documento processual oficial que se caracteriza por ser peça retrospectiva, isto é, refere-se a fatos passados, sejam infrações penais ou irrelevantes penais, é de suma importância para Autoridade Policial, fundamental na elaboração do Inquérito. São tipos de laudo pericial existentes:

- I. Laudo de levantamento de local.

II. Laudo de identificação de perímetro circunvizinho.

III. Laudo de verificação de eficácia de arma de fogo.

IV. Laudo de exame cadavérico.

A sequência correta é:

- a) Apenas a assertiva I está correta.
- b) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.
- c) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.
- d) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas.

RESOLUÇÃO:

A questão aborda sobre o laudo pericial. Como já estudamos, o laudo é o documento onde o perito formaliza todo o seu trabalho técnico-científico, produzindo a prova material. Por meio desse importante documento, o perito vai expor minuciosamente e de forma fundamentada suas interpretações buscando elucidar os fatos, caracterizar os elementos materiais encontrados e materializar o delito, podendo servir como prova no processo penal. Vimos que a ausência do exame de corpo de delito, e conseqüentemente do laudo pericial poderá gerar a nulidade do processo.

Dependendo do objeto da perícia, solicitado na requisição de exame pericial, o perito irá produzir seu laudo que vai receber determinada nomenclatura. E é justamente essa a pergunta da questão: quais os tipos de laudos o perito pode produzir em seus exames técnicos?

Temos que identificar então os tipos de laudos dentre 4 opções disponíveis. Percebam que a opção 1 (laudo de levantamento de local) é um dos exames mais realizados pelos peritos criminais e a opção IV é o tipo de exame mais comum realizado pelo Perito Médico Legista (exame cadavérico, exame necroscópico), deixando-nos entre as letras C e D.

Dentre as opções II e III, qual vocês acham que pode ser um tipo de exame pericial (que virá a ser confeccionado o laudo)?

A opção III, laudo de verificação de eficácia de arma de fogo, é um tipo de exame realizado por um perito de laboratório na área da Balística, sobrando a letra D como a alternativa correta para esse exercício.

A opção II está incorreta, pois não existe laudo de identificação de perímetro circunvizinho, mas sim laudo de levantamento de local, o qual engloba as áreas relacionadas com a infração que deixar vestígios (local de crime), como o local imediato, mediato e relacionado como vimos na outra aula.

Gabarito: D

11. IESES – Perito Criminal Geral (IGP-SC)/2017

O Perito Norberto entregou um Laudo Pericial, referente a um local de acidente de trânsito com vítimas, 35 dias após a solicitação do exame, sem pedir prorrogação de prazo, e, por conseguinte, foi repreendido pelo Diretor do Instituto de Criminalística local, sob a alegação de ter atrasado a conclusão do referido laudo. Segundo o artigo 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal, qual seria o prazo máximo para a conclusão e entrega a ser cumprido pelo Perito Norberto?

- a) 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias.
- b) 15 dias, o mesmo para o oferecimento da denúncia, se o réu estiver solto ou afiançado.
- c) 30 dias, o mesmo para a conclusão do inquérito policial.
- d) 10 dias, prorrogáveis em casos excepcionais.

RESOLUÇÃO:

Perceberam como o CPP costuma ser cobrado no conteúdo de Noções de Criminalística e de Medicina Legal? É a base do trabalho do perito e do exame de corpo de delito.

Mais uma questão sobre o prazo para a entrega do laudo pericial: prazo de 10 dias, prorrogáveis em casos excepcionais a requerimento do perito criminal (art. 160 do CPP).

Gabarito: D**12. FUMARC - Médico Legista (PC-MG)/2013**

É correto o que se afirma, EXCETO em:

- a) *Pericia percipiendi* é aquela em que o perito é chamado para conferir, técnica e cientificamente, um fato sob a ótica quantitativa e qualitativa.
- b) A perícia, segundo seu modo de realizar-se, pode ser sobre o fato a analisar (*pericia deducendi*) ou sobre uma perícia já realizada (*pericia percipiendi*).
- c) *Pericia deducendi* é a análise feita sobre fatos pretéritos com relação àqueles sobre os quais possa existir contestação ou discordância das partes ou do julgador.
- d) Define-se perícia médico-legal como um conjunto de procedimentos médicos e técnicos que tem como finalidade o esclarecimento de um fato de interesse da justiça.

RESOLUÇÃO:

A questão pede a alternativa **INCORRETA (EXCETO)**. Vamos analisar uma a uma!

(A) alternativa correta sobre a definição da *pericia percipiendi*!

(B) está é a alternativa incorreta que estávamos buscando. A alternativa inverte as definições sobre os modos de realização das respectivas perícias.

(C) alternativa correta sobre a conceituação da *pericia deducendi*!

(D) alternativa também correta, a qual define a perícia médico-legal.

Excelente questão que resume bem o tema e ajuda nos estudos!

Gabarito: B**13. IBFC - Perito Oficial (PCie PR)/Médico Legista/Área A/2017**

Quanto ao momento da confecção de um relatório médico-legal, ele pode receber designações específicas. Assinale a alternativa que indica o documento a que se refere à definição abaixo.

É o exame ditado diretamente a um escrivão e diante de testemunhas.

- a) Notificação.
- b) Laudo.
- c) Depoimento médico.
- d) Auto.
- e) Declaração.

RESOLUÇÃO:

Questão sobre **documento médico-legal**.

Quando o documento é ditado diretamente a um escrivão e diante de testemunhas é denominado de **AUTO**.

Gabarito: D

14. ACAFE - Delegado de Polícia (PC-SC)/2014

Segundo a melhor doutrina, pode-se considerar que "Documento é toda anotação escrita que tem a finalidade de reproduzir e representar uma manifestação de pensamento".

Dentre os documentos médicos legais temos as seguintes descrições:

- É declaração simples, por escrito, de um fato médico e de suas possíveis consequências, feitas por qualquer médico que esteja no exercício regular de sua profissão e que tem o propósito de sugerir um estado de doença, para fim de licença, dispensa ou justificativa de falta de serviço.

- Comunicações compulsórias feitas às autoridades competentes, pelo médico, de um fato profissional, por necessidade sanitária e social sobre moléstia infectocontagiosa, doença de trabalho e a morte encefálica.

- Intercessão no decurso de um processo, por estudioso médico legal, nomeado para intervir na qualidade de perito, para emitir suas impressões e responder aos quesitos formulados pelas partes.

- Descrição minuciosa de uma perícia médica, feita por peritos oficiais, requisitada por autoridade policial ou judiciária frente a um inquérito policial. É constituído de preâmbulo, quesitos, histórico ou comemorativo, descrição, discussão conclusão e resposta dos quesitos.

As definições acima se referem, respectivamente, a:

- a) atestado, notificação, parecer médico-legal e relatoria médico-legal.
- b) parecer médico-legal, notificação, atestado e relatoria médico-legal.
- c) atestado, parecer médico-legal, relatoria médico-legal e notificação.
- d) relatoria médico-legal, notificação, relatoria médico-legal e atestado.
- e) atestado, relatoria médico-legal, parecer médico- legal e notificação.

RESOLUÇÃO:

Excelente questão para resumir nosso estudo sobre laudos e documentos médico-legais!

As definições estão na seguinte ordem: **ATESTADO; NOTIFICAÇÃO, PARECER; RELATÓRIO.**

Gabarito: A

15. FCC - Perito Médico Legista (PTCie AP)/Psiquiatria/2017

O atestado médico é a afirmação simples e por escrito de um fato médico e suas consequências. O atestado médico

- a) é considerado parte do ato médico, sendo seu fornecimento um direito do paciente e que eleva o honorário do médico.
- b) é feito por solicitação e o médico não precisa anotar no prontuário que forneceu o atestado.
- c) falso é crime previsto no Código Penal brasileiro, no artigo 302.
- d) para fins de perícia médica não deve conter o diagnóstico, pois ele será realizado pelo médico perito.
- e) é fornecido sem necessidade de averiguação da identidade de quem o solicita.

RESOLUÇÃO:

- (A) Incorreta! Seu fornecimento não eleva o honorário médico e não é obrigatório.
- (B) Incorreta! É necessário anotar no prontuário o fornecimento de atestado.
- (C) Opção correta! Constitui crime fornecer atestado médico falso. Crime próprio de médico!

ATENÇÃO -> Crime de falsidade de atestado médico:

Art. 302 - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena - detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

- (D) Incorreta, pois precisa conter o diagnóstico.
- (E) Incorreta, pois necessita da averiguação da identidade.

Gabarito: C

16. CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia (PC-GO)/2017

No que se refere às perícias e aos laudos médicos em medicina legal, assinale a opção correta.

- a) As perícias podem consistir em exames da vítima, do indiciado, de testemunhas ou de jurado.
- b) A perícia em antropologia forense permite estabelecer a identidade de criminosos e de vítimas, por meio de exames de DNA, sem, no entanto, determinar a data e a circunstância da morte.
- c) A opção pela perícia antropológica deve ser conduta de rotina nos casos em que a família da vítima manifestar suspeita de morte por envenenamento.
- d) As perícias médico-legais são restritas aos processos penais e civis.
- e) Laudo médico-legal consiste em narração ditada a um escrivão durante o exame.

RESOLUÇÃO:

(A) CORRETA. As perícias médico-legais recaem em exames de pessoas, vivas e/ou mortas.

(B) Incorreta. A perícia em antropologia forense visa ao estabelecimento da identidade de qualquer pessoa, não apenas de criminosos e de vítimas, por meio de diversas técnicas e metodologias técnico-científicas, não se limitando aos exames de DNA para a identificação humana.

(C) Incorreta. A perícia toxicológica deve ser realizada quando há suspeita de morte por envenenamento.

(D) Incorreta. As perícias médico-legais não são restritas apenas aos processos penais e civis.

(E) Incorreta. O documento denominado de auto médico-legal consiste em narração dos achados periciais ditada a um escrivão durante o exame, na presença de testemunha. Já o laudo médico-legal seria o relatório redigido pelo próprio perito médico-legista.

Gabarito: A

“UMA VEZ ELIMINADO O IMPOSSÍVEL, O QUE RESTAR, NÃO IMPORTA O QUÃO IMPROVÁVEL, DEVE SER A VERDADE”.

(SHERLOCK HOLMES)

Fim de aula, guerreir@s! Aguardo a presença de tod@s em nosso próximo encontro!

Rumo à vitória! Sua aprovação é a minha maior recompensa!

Saudações forenses,

Prof. Victor Botteon

Lista de questões

1. CESPE - Papiloscopista (PC-PB)/2009

O exame de corpo de delito direto é feito a partir da análise

- a) dos depoimentos prestados pelas testemunhas em juízo.
- b) dos elementos físicos ou materiais do crime.
- c) de documentos que possibilitem um conhecimento técnico por dedução.
- d) de fichas clínicas do hospital que atendeu a vítima.
- e) dos depoimentos prestados pela vítima.

2. IBFC - Analista de Promotoria (MPE-SP)/Saúde/Médico Legista/2013

O exame de corpo de delito realizado pela Polícia Técnico-Científica:

- a) é feito somente na região corporal indicada pela vítima.
- b) pode ser feito em uma caneta.
- c) é feito somente na pessoa viva.
- d) é feito somente em pessoas
- e) Deve ser realizado por dois peritos oficiais.

3. GPG CONCURSOS - Perito (IGP-SC)/Médico Legista/2008

Como se denomina o laudo médico-legal praticado por médico legista, segundo informações policiais e do médico assistente:

- a) Indireto.
- b) Irregular.
- c) Invalido.
- d) Direto.

4. CEBRASPE (CESPE) - Perito Papiloscopista (PCie PE)/2016

Acerca da perícia médico-legal, assinale a opção correta.

- a) O material sobressalente analisado na perícia inicial de laboratório deverá ser descartado após a conclusão desta.
- b) O exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora.

- c) O exame de corpo de delito é privativo do perito oficial.
- d) Preferencialmente, a autópsia deverá ser feita imediatamente após o óbito.
- e) Obrigatoriamente, a autópsia tem de incluir os exames externo e interno do cadáver.

5. VUNESP - Perito Criminal (PC-SP)/2014

O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial portador de

- a) notável saber técnico-jurídico-forense.
- b) especialização na área de aderência técnico-científica.
- c) termo técnico de Compromisso de Encargo.
- d) diploma de curso superior.
- e) certificado de conclusão de Curso Técnico de Capacitação em Perícias.

6. IBFC - Analista de Promotoria (MPE-SP)/Saúde/Médico Legista/2013

O assistente técnico:

- a) é nomeado "ad hoc", ou seja, para um determinado caso.
- b) precisa ser aceito pelo perito judicial para participar do processo.
- c) é uma figura que existe somente nos processos cíveis e trabalhistas.
- d) pode corrigir o laudo da perícia judicial.
- e) pode ser contratado pelas partes em procedimento administrativo.

7. IBFC - Analista de Promotoria (MPE-SP)/Saúde/Médico Legista/2013

Entende-se como perito:

- a) pessoa entendida e experimentada em determinados assuntos
- b) a pessoa nomeada pelo juiz ou aprovada em concurso público, excluindo-se os assistentes técnicos.
- c) somente o designado pelo Juiz para esclarecer à justiça assuntos de natureza técnica
- d) Somente o médico legista.
- e) responsável pelo local de crime, o que não engloba o médico legista.

8. CEPERJ - Delegado de Polícia (PC-RJ)/2009

Sobre o exame de corpo de delito e outras perícias, é correto afirmar que:

- a) o laudo pericial será elaborado no prazo de 10 dias, podendo ser prorrogado no máximo para 30 dias, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.
- b) serão realizados por dois peritos oficiais, portadores de diploma de curso superior, designados pela Autoridade competente.
- c) serão realizados por mais de um perito oficial em caso de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, com escusa de indicação de outro assistente técnico pela parte.
- d) o Ministério Público, o assistente de acusação, o ofendido, o querelante e o acusado terão permissão para formular quesitos e indicar assistente técnico.
- e) os assistentes técnicos indicados pelas partes poderão realizar pareceres em prazo fixado pelo juiz, mas não será admitida sua inquirição em audiência do mesmo modo que os peritos.

9. Instituto AOCF - Agente (ITEP-RN)/Técnico Forense/2018

Um policial civil apresentou, no protocolo do Instituto Técnico-Científico de Perícias do Rio Grande do Norte, uma arma de fogo para perícia. Um agente técnico forense recebeu o material, conferiu suas características, classificou-o e guardou-o de acordo com as recomendações do órgão técnico para posterior distribuição para a análise pericial propriamente dita.

Os procedimentos realizados pelo agente técnico forense representam as etapas

- a) iniciais da fase interna da cadeia de custódia.
- b) finais da fase externa da cadeia de custódia.
- c) iniciais da fase externa da cadeia de custódia.
- d) finais da fase interna da cadeia de custódia.
- e) intermediárias da fase externa da cadeia de custódia.

10. FUMARC - Investigador de Polícia (PC-MG)/2014

O registro da anamnese do paciente, dos cuidados médicos e dos documentos relativos à assistência prestada é denominado

- a) Atestado.
- b) Notificação.
- c) Prontuário.
- d) Relatório.

11. CEBRASPE (CESPE) - Médico Legista (PC-MA)/2018

Assinale a opção que apresenta a denominação do documento médico-legal, fornecido por médico, que contém informações de matéria médica de interesse jurídico e é apresentado como resultado de perícia médica realizada.

- a) Relatório médico.
- b) Atestado médico.
- c) Laudo médico.
- d) Corpo de delito.
- e) Parecer médico-legal.

12. VUNESP - Papiloscopista Policial (PC-SP)/2018

Um eminente médico e professor de medicina legal de renomada universidade recebeu uma consulta sobre determinado assunto de sua especialidade. Portanto, ao responder por escrito, objetivando esclarecer dúvidas existentes em um relatório médico legal, ele emitirá um documento denominado:

- a) Parecer.
- b) Declaração.
- c) Atestado.
- d) Comunicação.
- e) Auto.

13. IBFC - Perito Oficial (PCie PR)/Médico Legista/Área A/2017

Assinale a alternativa que indica o documento médico-legal a que se refere à definição abaixo:

É um documento Médico Legal emitido mediante consulta e utilizado para dirimir dúvidas, que eventualmente ocorram após a confecção do documento emitido pelo executante da perícia ou mesmo, compor o corpo probatório em processo judicial ou administrativo:

- a) Declaração médica.
- b) Parecer médico-legal.
- c) Boletim médico.
- d) Auto médico.
- e) Laudo médico.

14. IBFC - Perito Oficial (PCie PR)/Médico Legista/Área A/2017

Assinale a alternativa que indica o documento médico-legal a que se refere a definição abaixo:

É o documento Médico Legal que transmite a descrição minuciosa do exame médico legal. Nele são descritos os achados médicos observados bem como o relato de uma análise crítica sobre o objeto da perícia.

- a) Relatório médico.
- b) Notificação.
- c) Atestado médico.
- d) Depoimento médico.
- e) Consulta médico-legal.

15. Instituto AOCP - Médico Legista (PC-ES)/2019

De acordo com Espindula (2009), "O laudo pericial é uma peça técnica- formal, por meio do qual é apresentado o resultado de uma perícia, [...], feito por peritos". Referente às partes desse documento, considerado um relatório médico-legal, assinale a alternativa correta.

- a) Preâmbulo: registro dos fatos mais significativos que motivam o período da perícia.
- b) Discussão: compreende-se nessa parte a síntese diagnóstica redigida com clareza.
- c) Descrição: é a parte essencial e mais importante do relatório, no qual se deve incluir todos os detalhes, achados objetivos e subjetivos dos exames realizados.
- d) Conclusão: consta nessa parte o nome da autoridade que requereu a perícia.
- e) Histórico: parte obrigatória, creditada ao perito.

16. Instituto AOCP - Médico Legista (PC-ES)/2019

Assinale a alternativa correta em relação aos documentos médico-legais.

- a) Atestados oficiais compreendem todos os documentos emitidos por um órgão oficial.
- b) O parecer médico-legal é constituído de todas as partes do relatório.
- c) O parecer não é uma peça técnica- científica.
- d) Atestados administrativos são os produzidos por interesse da justiça.
- e) O parecer técnico tem uma abrangência mais restrita que o laudo.

Gabarito

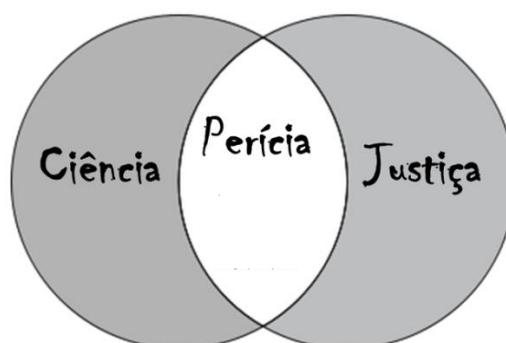
1. B	9. A
2. B	10. C
3. A	11. C
4. B	12. A
5. D	13. B
6. E	14. A
7. A	15. C
8. D	16. E

Resumo direcionado

Veja a seguir um resumo que eu preparei com tudo o que vimos de mais importante nesta aula. Espero que você já tenha feito o seu resumo também, e utilize o meu para verificar se ficou faltando colocar algo!

Bora recordar?

Em síntese, a **PERÍCIA** é um meio de prova que requer conhecimento técnico e especializado de um perito, sendo considerada o liame entre a **CIÊNCIA** e a **JUSTIÇA** ao elucidar questões de providência policial e judicial por meio de **METODOLOGIAS CIENTÍFICAS** das mais **DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO** (multidisciplinar).



A Medicina Legal é uma ciência e arte a serviço dos interesses jurídicos e sociais. As principais subáreas da Medicina Legal e suas respectivas aplicações médico-legais são:

Antropologia Forense: buscando estudar a identidade e a identificação do ser humano.

Tanatologia Forense: veremos ainda nessa aula que se trata do estudo dos aspectos médico-legais da morte.

Sexologia Forense ou Criminal: estudo de questões médico-legais relacionados ao sexo ou a sexualidade.

Traumatologia Forense ou Lesonologia Forense: estudo das lesões corporais e das respectivas energias causadoras, e de suas consequências médico-legais e jurídicas.

Asfixiologia Forense ou médico-legal: estudo dos aspectos das diversas modalidades de asfixias de origem violenta.

Infortunística: estudo das doenças e de acidentes profissionais, higiene e insalubridade no ambiente de trabalho. Muito importante na área do Direito Trabalhista.

Toxicologia Forense: estudo de substâncias químicas relacionadas a venenos, drogas, intoxicações e envenenamentos, e suas consequências.

Deontologia médica: estudo da ética e dos deveres profissionais dos médicos.

Psiquiatria Forense: estudo das doenças e transtornos mentais e suas consequências, questões relacionadas à capacidade civil e à responsabilidade penal sob o ponto de vista médico-legal.

Psicologia Forense ou Judiciária: estudo do psiquismo normal e as causas que podem deformar a capacidade de entendimento das pessoas envolvidas em um fato de interesse da justiça.

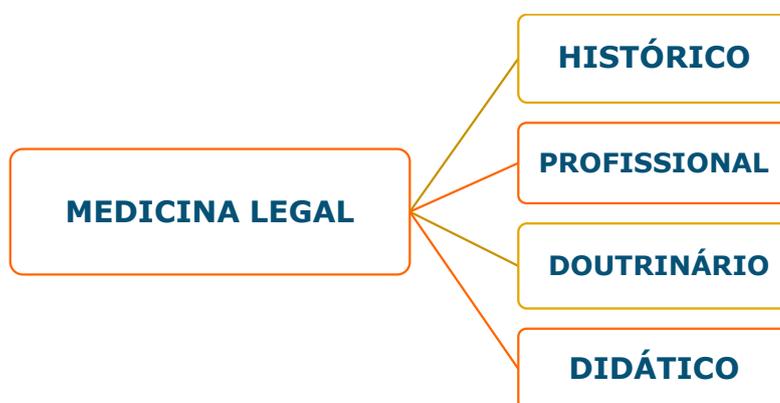
Medicina Legal Desportiva: medicina legal aplicada aos esportes de competição, análise de *dopings* consentidos ou tolerados, quantificação e qualificação do dano, dentre outras aplicações.

Criminalística: ciência autônoma, dotada de metodologias, princípios e postulados próprios, a qual objetiva o estudo dos elementos materiais extrínsecos relacionados ao crime.

Criminologia: ciência que estuda os fenômenos relacionados ao crime, ao criminoso, à vítima, ao ambiente e ao controle social. Estuda a criminogênese.

Vitimologia: área da criminologia que estuda as vítimas dos delitos.

Outras áreas como a Genética Forense, auxiliando na identificação humana por meio do levantamento do perfil genético; dentre outras também podem ser consideradas áreas da Medicina Legal.



Lei nº 12.030/2009

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para as **PERÍCIAS OFICIAIS DE NATUREZA CRIMINAL**.

Art. 2º No exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurado **AUTONOMIA TÉCNICA, CIENTÍFICA E FUNCIONAL, EXIGIDO CONCURSO PÚBLICO, com FORMAÇÃO ACADÊMICA ESPECÍFICA**, para o provimento do cargo de perito oficial.

Art. 3º Em razão do exercício das atividades de perícia oficial de natureza criminal, os peritos de natureza criminal **estão SUJEITOS A REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA ENTE** a que se encontrem vinculados.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, **SÃO PERITOS DE NATUREZA CRIMINAL OS PERITOS CRIMINAIS, PERITOS MÉDICO-LEGISTAS E PERITOS ODONTOLEGISTAS** com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.

O **PERITO** pode ser:

PERITO

- **Perito Criminal Oficial** -> servidor público de nível superior, aprovado mediante **concurso público** estadual ou federal (Polícia Federal), sujeito a regime especial de trabalho, apresentando cargos específicos dependendo do órgão, como Perito Criminal Geral, Ambiental, Bioquímico, Engenheiro, dentre outros. Atua na esfera penal do Direito (CPP e Lei nº 12.030/2009).
- **Perito Judicial** -> auxiliar da Justiça com **formação superior, nomeado pelo Juiz** ou pelo tribunal para realizar exame pericial, vistoria ou avaliação na sua respectiva área de **conhecimento técnico-especializado** (Art. 149, 156, 465, dentre outros do CPC).
@professorforensepadrao
- **Perito ad hoc** -> profissional de **formação superior (preferencialmente na área específica**, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame), nomeado pela autoridade (**duas pessoas idôneas**) em local onde **não exista perito oficial** para realização do trabalho (Art. 159, §1º e 2º do CPP).
- **Assistente Técnico** -> **perito particular, indicado e contratado pelas partes** para realização de exames periciais e formulação de quesitos para serem respondidos pelo perito oficial (Art. 159, §3º, 4º e 7º do CPP) ou pelo perito nomeado pelo juízo (Art. 465, §1º, inciso II do CPC).

Principais Documentos Médico Legais

RELATÓRIO: consiste na minuciosa descrição acerca de um fato médico e de suas consequências, sendo requisitado por uma autoridade competente. Quando o relatório é elaborado pelo perito médico recebe o nome de **LAUDO**; quando o relatório é elaborado pelo escrivão, sendo ditado diretamente pelo perito na presença de testemunhas, recebe o nome de **AUTO!**

PARECER: resposta escrita de autoridade(s) médica(s), com a finalidade de dirimir dúvidas e esclarecer questões de interesse jurídico, por meio de consulta formulada. Sua estrutura é similar ao relatório médico supra descrito.

ATESTADO: afirmação por escrito, simples, relacionada a determinado fato médico e suas consequências. Com relação à procedência, os atestados se classificam em: OFICIOSOS, quando solicitado de forma privada, por particular; ADMINISTRATIVOS, quando solicitados pela Administração Pública; e JUDICIÁRIOS, documento médico-legal solicitado pela autoridade ou juiz para esclarecimento de fatos de interesse judicial. A falsidade de atestado médico é um crime próprio, tipificada pelo Código Penal (**art. 302**).
@professorforensepadrao

CONSULTA: opinião profissional de especialista(s) em relação a determinado relatório médico-legal, quando existirem dúvidas a serem esclarecidas, geralmente sobre o relatório médico. Persistindo as dúvidas, é comum ser solicitado um parecer para esclarecimentos das divergências e dúvidas.

NOTIFICAÇÃO: "comunicações compulsórias feitas pelos médicos às autoridades competentes de um fato profissional, por necessidade social ou sanitária, como acidente do trabalho, doenças infecto-contagiosas, uso habitual de substâncias entorpecentes ou crime de ação pública que tiverem conhecimento e não exponham o cliente a procedimento criminal". A omissão de notificação de doença é tipificada como crime pelo Código Penal (**art. 269**).

DEPOIMENTO ORAL: Esclarecimentos orais realizados pelo perito, perante o júri ou em audiência de instrução e julgamento, respondendo a quesitos.

O relatório médico-legal é constituído das seguintes partes: **Preâmbulo / Quesitos / Histórico/ Descrição ("visum et repertum") / Discussão / Conclusão / Resposta aos quesitos.**

PREÂMBULO: parte inicial do relatório descrevendo dados como o local e a hora dos exames, nome da autoridade requisitante da perícia e da equipe pericial, dentre outras informações de praxe.

QUESITOS: perguntas realizadas pela autoridade requisitante do exame pericial sobre determinado fato, para serem respondidas pelo(s) perito(s).

HISTÓRICO: registro de informações relevantes sobre os fatos mais significativos do caso o qual motivou o exame pericial, sendo o conteúdo dessa parte creditada ao periciado, e não ao perito.

DESCRIÇÃO: **parte mais importante do relatório médico-legal**, a qual o perito descreve minuciosamente todos os achados médico-legais relacionados ao caso, de forma a fornecer elementos técnicos-materiais aos operadores do Direito.

DISCUSSÃO: análise das hipóteses iniciais, buscando esclarecer toda a dinâmica dos fatos, a partir do conjunto dos elementos materiais levantados e devidamente interpretados.

CONCLUSÃO: síntese diagnóstica ou análise sumária de todo o trabalho pericial, deduzida pela descrição e pela discussão.

RESPOSTAS AOS QUESITOS: parte em que os peritos respondem de forma técnica, imparcial e objetiva, a todos os quesitos previamente lançados, para depois ocorrer o fechamento ou encerramento do relatório.

O parecer médico-legal é constituído por todas as partes de um relatório médico-legal, com **exceção da parte da descrição**. As partes mais importantes do parecer médico-legal são a **DISCUSSÃO** e a **CONCLUSÃO**.

ESTE CURSO É PROTEGIDO POR DIREITOS AUTORAIS (COPYRIGHT), NOS TERMOS DA **LEI 9.610/98**, QUE ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS AUTORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REGULANDO OS DIREITOS AUTORAIS, ENTENDENDO-SE SOB ESTA DENOMINAÇÃO OS DIREITOS DE AUTOR E OS QUE LHE SÃO CONEXOS.

DÚVIDAS?!? FICO À DISPOSIÇÃO PARA SANÁ-LAS!



 **@professorforensepadrao**

 **Professor Forense Victor Botteon**

"Queremos ter certezas e não dúvidas, resultados e não experiências, mas nem mesmo percebemos que as certezas só podem surgir através das dúvidas e os resultados somente através das experiências".

-Carl Jung

Anexo

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

CAPÍTULO II

DO EXAME DO CORPO DE DELITO, E DAS PERÍCIAS EM GERAL

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva: (Incluído dada pela Lei nº 13.721, de 2018)

I - violência doméstica e familiar contra mulher; (Incluído dada pela Lei nº 13.721, de 2018)

II - violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência. (Incluído dada pela Lei nº 13.721, de 2018)

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 2º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 3º Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 4º O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 5º Durante o curso do processo judicial, é permitido às partes, quanto à perícia: (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

I – requerer a oitiva dos peritos para esclarecerem a prova ou para responderem a quesitos, desde que o mandado de intimação e os quesitos ou questões a serem esclarecidas sejam encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo apresentar as respostas em laudo complementar; (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

II – indicar assistentes técnicos que poderão apresentar pareceres em prazo a ser fixado pelo juiz ou ser inquiridos em audiência. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 6º Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente do órgão oficial, que manterá sempre sua guarda, e na presença de perito oficial, para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 7º Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial, e a parte indicar mais de um assistente técnico. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados. (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos. (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

Art. 161. O exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora.

Art. 162. A autópsia será feita pelo menos seis horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

Parágrafo único. Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.

Art. 163. Em caso de exumação para exame cadavérico, a autoridade providenciará para que, em dia e hora previamente marcados, se realize a diligência, da qual se lavrará auto circunstanciado.

Parágrafo único. O administrador de cemitério público ou particular indicará o lugar da sepultura, sob pena de desobediência. No caso de recusa ou de falta de quem indique a sepultura, ou de encontrar-se o cadáver em lugar não destinado a inumações, a autoridade procederá às pesquisas necessárias, o que tudo constará do auto.

Art. 164. Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como, na medida do possível, todas as lesões externas e vestígios deixados no local do crime. (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

Art. 165. Para representar as lesões encontradas no cadáver, os peritos, quando possível, juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados.

Art. 166. Havendo dúvida sobre a identidade do cadáver exumado, proceder-se-á ao reconhecimento pelo Instituto de Identificação e Estatística ou repartição congênere ou pela inquirição de testemunhas, lavrando-se auto de reconhecimento e de identidade, no qual se descreverá o cadáver, com todos os sinais e indicações.

Parágrafo único. Em qualquer caso, serão arrecadados e autenticados todos os objetos encontrados, que possam ser úteis para a identificação do cadáver.

Art. 167. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

Art. 168. Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar por determinação da autoridade policial ou judiciária, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, do ofendido ou do acusado, ou de seu defensor.

§ 1º No exame complementar, os peritos terão presente o auto de corpo de delito, a fim de suprir-lhe a deficiência ou retificá-lo.

§ 2º Se o exame tiver por fim precisar a classificação do delito no art. 129, § 1º, I, do Código Penal, deverá ser feito logo que decorra o prazo de 30 dias, contado da data do crime.

§ 3º A falta de exame complementar poderá ser suprida pela prova testemunhal.

Art. 169. Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos. (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as conseqüências dessas alterações na dinâmica dos fatos. (Incluído pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

Art. 170. Nas perícias de laboratório, os peritos guardarão material suficiente para a eventualidade de nova perícia. Sempre que conveniente, os laudos serão ilustrados com provas fotográficas, ou microfotográficas, desenhos ou esquemas.

Art. 171. Nos crimes cometidos com destruição ou rompimento de obstáculo a subtração da coisa, ou por meio de escalada, os peritos, além de descrever os vestígios, indicarão com que instrumentos, por que meios e em que época presumem ter sido o fato praticado.

Art. 172. Proceder-se-á, quando necessário, à avaliação de coisas destruídas, deterioradas ou que constituam produto do crime.

Parágrafo único. Se impossível a avaliação direta, os peritos procederão à avaliação por meio dos elementos existentes nos autos e dos que resultarem de diligências.

Art. 173. No caso de incêndio, os peritos verificarão a causa e o lugar em que houver começado, o perigo que dele tiver resultado para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor e as demais circunstâncias que interessarem à elucidação do fato.

Art. 174. No exame para o reconhecimento de escritos, por comparação de letra, observar-se-á o seguinte:

I - a pessoa a quem se atribua ou se possa atribuir o escrito será intimada para o ato, se for encontrada;

II - para a comparação, poderão servir quaisquer documentos que a dita pessoa reconhecer ou já tiverem sido judicialmente reconhecidos como de seu punho, ou sobre cuja autenticidade não houver dúvida;

III - a autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame, os documentos que existirem em arquivos ou estabelecimentos públicos, ou nestes realizará a diligência, se daí não puderem ser retirados;

IV - quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado. Se estiver ausente a pessoa, mas em lugar certo, esta última diligência poderá ser feita por precatória, em que se consignarão as palavras que a pessoa será intimada a escrever.

Art. 175. Serão sujeitos a exame os instrumentos empregados para a prática da infração, a fim de se lhes verificar a natureza e a eficiência.

Art. 176. A autoridade e as partes poderão formular quesitos até o ato da diligência.

Art. 177. No exame por precatória, a nomeação dos peritos far-se-á no juízo deprecado. Havendo, porém, no caso de ação privada, acordo das partes, essa nomeação poderá ser feita pelo juiz deprecante.

Parágrafo único. Os quesitos do juiz e das partes serão transcritos na precatória.

Art. 178. No caso do art. 159, o exame será requisitado pela autoridade ao diretor da repartição, juntando-se ao processo o laudo assinado pelos peritos.

Art. 179. No caso do § 1º do art. 159, o escrivão lavrará o auto respectivo, que será assinado pelos peritos e, se presente ao exame, também pela autoridade.

Parágrafo único. No caso do art. 160, parágrafo único, o laudo, que poderá ser datilografado, será subscrito e rubricado em suas folhas por todos os peritos.

Art. 180. Se houver divergência entre os peritos, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos.

Art. 181. No caso de inobservância de formalidades, ou no caso de omissões, obscuridades ou contradições, a autoridade judiciária mandará suprir a formalidade, complementar ou esclarecer o laudo. (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

Parágrafo único. A autoridade poderá também ordenar que se proceda a novo exame, por outros peritos, se julgar conveniente.

Art. 182. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

Art. 183. Nos crimes em que não couber ação pública, observar-se-á o disposto no art. 19.

Art. 184. Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade.